



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para Saúde Global – AMSG.

Associação dos Combatentes em Progresso da Zambézia (ACOPROZA).

ADEC – Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Afrimat Logistics, Limitada.

Agri Biq Corporation, Limitada.

AIBDG – African Investment & Business Development Group Mozambique, Limitada.

AKL Consultoria & Serviços, Limitada.

AMIMO Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atterbury Property Holdings Moçambique, Limitada.

Canas Engenharia, S.A.

Casa das Frutas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cervejaria 2 Minutos, Limitada.

Cimontubo Engenharia, Limitada.

Clo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Codeclife – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dadi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elunaron Comercial, Limitada.

EMATE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENMAR, S.A.

Eráti Solutions, Limitada.

Esplanata Sombra Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Expedito Araújo Produções, Limitada.

Farmácia Nilo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FJN Electrónica, Limitada.

Go Trade, Limitada.

Hollard Moçambique Holdings, S.A.

Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33).

Industrial Engines – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Gestão e Sustentabilidade – Sociedade unipessoal, Limitada.

It Store, Limitada.

JGC FluorTechnip FMC Moçambique, Limitada.

Khosi Mozambique, Limitada.

KMC, Moz Metais, Limitada.

Kurhula Va Ka Cubo, Limitada.

Labadger Investment & Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lanas Mozambique, Limitada.

Naiete Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. M. Integrated Steel Mills (Maputo), Limitada.

Madjer – Obras e Serviços, Limitada.

Maximize Tecnologias e Serviços, Limitada.

MD-Human Resource Management, Limitada.

Megan Technology, Limitada.

MICO-Miguel & Coimbra, Limitada.

Mikan Imobiliária, Limitada.

Mozambique Crabs, S.A.

Mozambique Indian Ocean Fishery, S.A.

Nutri Solution, Limitada.

O & A, Advogados Associados, Limitada.

Pathfinder Moçambique, S.A.

PESD Mozambique, Limitada.

Prefangol Moçambique, S.A.

Prosperidade, Limitada.

Qykas Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Resort Shani, Limitada.

Rina Consulting, Limitada.

Rovuma Alumínio, Limitada.

Sahil Maputo, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seahorse Lodge, Limitada.

Shuiwan, S.A.

SOMODESI – Sociedade Moçambicana para o Desenvolvimento Sustentável Integrado, Limitada.

Sonhos Reais Catering e Eventos, Limitada.

Trans Balaj, Limitada.

Tschudi Mozambique, Limitada.

Vasco Cruz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vyper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuroher, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Saúde Global – AMSG como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Saúde Global – AMSG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos
e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Jorge Pedro Nhassengo e Iris Francelina Marcelo, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Isaac Pedro Fazendeiro para passar a usar o nome completo de Isaac Pedro Nhassengo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Junho de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de AZA, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8670L, válida até 18 de Março de 2024 para rubi e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 53′ 30,00″	38° 05′ 10,00″
2	- 12° 53′ 30,00″	38° 12′ 20,00″
3	- 12° 48′ 20,00″	38° 12′ 20,00″
4	- 12° 48′ 20,00″	38° 19′ 10,00″
5	- 12° 53′ 40,00″	38° 19′ 10,00″
6	- 12° 53′ 40,00″	38° 14′ 50,00″

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 12° 54′ 50,00″	38° 14′ 50,00″
8	- 12° 54′ 50,00″	38° 05′ 10,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Excia o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Nachinanga Minas Changara, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9297C, válida até 28 de Fevereiro de 2044 para manganês, ouro e minerais associados, no distrito de Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 38′ 50,00″	33° 00′ 30,00″
2	- 16° 37′ 40,00″	33° 00′ 30,00″
3	- 16° 37′ 40,00″	33° 00′ 40,00″
4	- 16° 35′ 50,00″	33° 00′ 40,00″
5	- 16° 35′ 50,00″	33° 58′ 40,00″
6	- 16° 33′ 20,00″	33° 58′ 40,00″
7	- 16° 33′ 20,00″	33° 05′ 00,00″
8	- 16° 37′ 40,00″	33° 05′ 00,00″
9	- 16° 37′ 40,00″	33° 04′ 50,00″
10	- 16° 38′ 50,00″	33° 04′ 50,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Combatentes, em Progresso da Zambézia (Acoproza), requereu ao Governo da Província seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1, artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Combatentes, em Progresso da Zambézia (Acoproza), com a sede no Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 26 de Outubro de 2018. — O Governador, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para Saúde Global – AMSG

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana para Saúde Global, adiante designada por AMSG, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, duração)

Um) A AMSG está sediada na Avenida Amílcar Cabral, n.º 853, cidade de Maputo, e sob a aprovação da Assembleia Geral, pode criar delegações ou representações distritais e provinciais.

Dois) A AMSG constitui-se por tempo indeterminado tendo o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos, e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A AMSG, tem como objecto participar na melhoria da saúde pública da população de forma ética e com equidade por meio de advocacia, capacitação de recursos humanos, educação comunitária, alocação de recursos materiais, promoção de normas e padrões, desenho, implementação e monitoria de intervenções.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AMSG tem como objectivos:

- Representar os interesses dos projectos de saúde pública em áreas relacionadas ao seu objecto;
- Desenvolver e executar diversos programas de prevenção e assistência médica em diferentes comunidades;
- Realizar e promover, sempre que oportuno em coordenação com outras entidades, projectos de investigação, estudos técnico-científicos, culturais e sociais;

- Planejar, desenvolver e executar diversos programas de educação e capacitação de recursos humanos e da comunidade;
- Promover a conservação e melhoria do meio ambiente para alcance do desenvolvimento sustentável, através da prevenção, promoção, conservação e reabilitação ecológica e ambiental dos recursos naturais;
- Participar no plano de elaboração e publicação de manuais, guiões, artigos e demais ferramentas de divulgação das áreas relacionadas ao seu objecto;
- Assessorar, capacitar técnica e cientificamente, criando estratégias que visem melhorar a qualidade de vida da população;
- Prestar assistência nas áreas de saúde que é o seu objecto, nomeadamente Tuberculose (TB), HIV e malária; e
- Exercer actividades de prestação de serviços, relacionadas com as áreas afins, desde que obtidas as devidas autorizações, e sob deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é mediante ao pedido de adesão.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A AMSG, tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – são todas as pessoas que se tenham inscrito na AMSG até à data da sua constituição;
- Membros efectivos – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução do objectivo da AMSG, e que residam ou possuam sede ou representação em Moçambique;
- Membros correspondentes – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução do objectivo da AMSG, mas que não residam ou não possuam sede em Moçambique;
- Membros honorários – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que,

pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à AMSG, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- A pedido do próprio, dirigido ao Conselho de Direcção;
- Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 dias após aviso por escrito do Conselho de Direcção para o efeito; e
- Por exclusão coerciva, resultante da deliberação do Conselho de Direcção, quando se verificar por parte do membro o não cumprimento do disposto neste estatuto.

Dois) A perda da qualidade de membros determina a perda das quotas pagas.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da AMSG os seguintes:

- Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- Participar nas actividades promovidas pela AMSG;
- Frequentar a sede e usufruir das regalias que a AMSG, concede aos seus membros; e
- Serem auscultados pela Conselho de Direcção sobre assuntos relevantes para a vida da AMSG.

Dois) Os membros correspondentes não gozam dos direitos mencionados nas alíneas a) e b) do presente artigo.

Três) Os membros honorários possuem os mesmos direitos que os membros correspondentes, para além de que encontram-se isentos do pagamento da taxa de inscrição e de quotas.

Quatro) Os membros constituídos de forma colectiva representam-se no seio da AMSG, por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.

Cinco) Caso um membro colectivo deseje candidatar-se aos órgãos da associação, deve nomear uma pessoa singular para, em caso

de eleição, exercer o cargo em nome próprio, respondendo a pessoa colectiva, solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMSG, os seguintes:

- a) Cumprir o presente estatuto e contribuir para o prestígio e prossecução do objectivo da AMSG;
- b) Pagar a taxa de inscrição pontualmente a quotização ou qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada em Assembleia Geral; e
- c) Cumprir com todos os requisitos legais estipulados pelas entidades competentes, inerentes ao funcionamento da AMSG.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AMSG:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho de Direcção (CD); e
- c) Conselho Fiscal (CF).

Dois) Por deliberação Conselho de Direcção, podem ser criadas comissões de trabalho para o desenvolvimento de actividades que sejam específicas e temporárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de dois anos, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por dez membros, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro da associação deve assumir mais de um cargo dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo deliberativo da associação, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos, presidida por um presidente eleito dentre os seus membros em suas deliberações, quando tomadas em conformidade com o presente estatuto e demais legislação em vigor.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com direito a voto e presidida por um membro eleito na Assembleia Geral pela maioria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, não pode deliberar sem a presença da metade dos seus membros.

Dois) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, declaradas em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo nos casos exceptuados na lei e nos estatutos.

Três) As deliberações sobre a alteração do estatuto da AMSG exigem voto favorável de três quartos do número de membros presentes, e o mesmo se aplica para casos de transformação ou dissolução da AMSG.

Quatro) Cada membro dispõe de um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Proceder a alteração do estatuto;
- c) Aprovar a prestação de contas, balanços, relatórios de desempenho financeiro e contabilístico, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício anterior;
- d) Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela entidade superior da AMSG;
- e) Eleger e destituir os titulares de funções em órgãos sociais; e
- f) Decidir sobre a transformação ou dissolução da AMSG.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vice-presidente;
- c) Segundo vice-presidentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente E Dois Vice-Presidentes.

Dois) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo Vice-Presidente coadjuvado pelo segundo vice-presidente.

Três) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora, data e ordem do dia

bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da associação.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação responsável em assegurar a administração da AMSG, e é o elo de ligação entre a associação e os seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) director(a), tesoureiro(a) e secretário(a) e os três membros são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ou não ser reconduzidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente, mensalmente, e sempre que for convocada pelo seu director, a pedido do Presidente da Mesa da AG, ou do Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por carta ou correio electrónico, com a precedência mínima de oito dias, com a indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção só pode reunir-se com a presença ou representação de todos os membros que a compõe.

Quatro) As reuniões da Direcção Executiva são presididas pelo director ou, no seu impedimento, por um membro eleito pela Assembleia Geral.

Cinco) Ao director é-lhe conferido o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da AMSG;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a AMSG em juízo ou fora dele;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da AMSG;
- e) Intitular delegados do Conselho de Direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;

- f) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da AMSG;
- g) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da AMSG;
- h) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da taxa de inscrição e quotização;
- i) Administrar os bens e gerir os fundos da AMSG;
- j) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- k) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- l) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- m) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente; e
- n) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos procedimentos financeiros, administrativos, operacionalizados pelos órgãos e actividades da associação, constituídos por três membros efectivos, sendo membros em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, e é-lhes permitida apenas uma recondução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições, pelo menos uma vez em seis meses, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Conselho de Direcção da AMSG.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Observar os preceitos de indicação de um membro do seu conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da associação; e

- b) Avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave tais como os relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas e emitir pareceres à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela AMSG e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMSG:

- a) O produto da taxa de inscrição e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais; e
- d) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da AMSG e no incremento das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se dos termos do regulamento interno e as demais leis ordinárias vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) Extinguindo-se a associação, procede-se à liquidação do respectivo património.

Dois) A liquidação pode ser voluntária (amigável) ou forçada (judicial).

Três) O Conselho de Direcção, em exercício no momento da dissolução, assume as funções próprias do liquidatário, a não ser que a Assembleia Geral designe, para o efeito, uma ou mais pessoas.

Quatro) Compete à Assembleia Geral determinar o destino dos bens que sobram, depois de satisfeito o passivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Associação dos Combatentes em Progresso da Zambézia – ACOPROZA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, fundação e a sede

Acoproza Agrícola Lupeio é uma associação dos Combatentes criadas em Quelimane e tem sua sede no distrito de Nicoadala onde desenvolve as actividades agrícola no povoado de sopeio localidade Munhonha.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) Acoproza é uma associação independente de qualquer outra associação.

Dois) Ela é caracterizada em uma associação empenhada no combate contra a destruição no nosso seio produzindo a comida para todos.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios fundamentais

Um) Acoproza é uma associação que assenta o seu projecto em criação de autoemprego na camada dos combatentes junto com a sua família.

Dois) Aberta para receber qualquer apoio em prol do desenvolvimento das suas actividades com eficiência aumentando assim a sua área de cultivo.

Estatuto da associação dos combatentes em progresso da Zambézia (Acoproza-agrícola-Supeio)

Introdução

Nos combatentes na luta de libertação de Moçambique, construtores da dependência nacional, hoje, engajados na luta contra a pobreza económica do nosso país em geral e da nossa província em particular.

Nos combatentes desta urbe lutamos para o progresso da nossa província unidos na associação Acoproza para a produção de comida com a finalidade de acabar a desnutrição crónica da nossa província.

Com esta introdução pensamos a transmitir a nova geração, mulher, homem, jovens e geração vindoura na criação de auto-emprego em varias camada sociais assegurando a tarefa da libertação a conquista da dependência económica, social e cultura em conformidade com os objetivos definidos no 1.º congresso realizado de 23 a 28 de Setembro de 1992, construindo um futuro melhor para Moçambique e todos moçambicanos.

Por isso, esta Associação- Acoproza-Agrícola-Supeio, tem a vontade de lutar contra a pobreza rumo ao progresso da província.

ARTIGO QUARTO

Objectivo específico da associação

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Debater e tomar posições perante os problemas da vida dos membros da associação;

- b) Promover a educação cívica no cumprimento das tarefas da associação;
- c) Definir as actividades da associação projectadas a realidade social, económico dos associados no combate a pobreza garantido o progresso da província no concerne na produção de alimentos;
- d) Projectar novas tarefas de rendimento para crescimento da associação;
- e) Promover um desenvolvimento sócio económico sustentado e equilibrado entre os membros na base de livre iniciativa da participação activa nas actividades produtivas;
- f) Garantir a criação das condições da vida dos associados.

ARTIGO QUINTO

Membro da associação, filiação

Pode ser membro da associação todo os combatentes independentemente seja da Luta da Libertação Nacional ou da defesa da soberania desde que aceite os estatutos e dos regulamentos da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Admissão de membro é feita nos termos dos presentes estatutos e do regulamento vigente na associação.

Dois) O período da admissão é representado pelo próprio candidato.

Três) Admissão de um membro é decidida na assembleia geral da associação no prazo de 120 dias 4 meses.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros associados

Um) São princípios deveres a considerar:

- a) Defender os interesses dos associados não individual;
- b) Promover a cultura da união entre os membros associados;
- c) Guiar-se pelo estatuto e o regulamento da associação;
- d) Contribuir ideias para o progresso da nossa associação;
- e) Contribuir para o combate à pobreza a elevação da qualidade de vida mais sustentável nas famílias associados;
- f) Desenvolver a cultura de trabalho e de prestação de contas;
- g) Respeitar os direitos e igualdade dos associados na utilização dos bens da empresa;
- h) Pagar regularmente das quotas mensais para garantir a sustentabilidade de associação;
- i) Denunciar e combater a corrupção na empresa;

- j) Lutar pela elevação permanente da qualidade da vida dos associados;
- k) Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;
- l) Qualquer membro associados deve-se declarar impedindo de decidir ou participar na discussão e votação de matéria que lhe beneficie directamente ou benefício a sua esposa, perante os outros;
- m) Conquistar os mercados para a locação dos produtos;
- n) Conquistar os parceiros para garantir o financiamento da associação garantindo assim sustentabilidade.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar na discussão de questões da vida económica, social da associação concretamente dos seus membros apresentar as alternativas para o desenvolvimento da associação;
- c) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões que achar anormal para associação;
- d) Possuir o cartão ou crachá da associação;
- e) Discutir livremente os problemas da associação;
- f) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação no trabalho;
- g) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos na associação;
- h) Os membros associados gozam de direito de ser apoiado no caso de doenças ou a morte da sua família, como esposa filhos, netos direitos, pais e a mãe;
- i) O membro associado tem direito de ser criticado e autocriticar-se para o melhor relacionamento entre os associados.

ARTIGO NONO

Disciplina

Um) Aos membros da associação que violem os estatutos ou os regulamentos da associação não cumpram as decisões, as suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação, serão aplicadas sanções.

Dois) O objetivo fundamental da sanção e a educação dos membros da associação.

Três) Antes da decisão as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas.

Quatro) Seguir-se primeiro antes de tomadas de sanções severas, chamadas de atenções, caso o problema não seja muito grave; (advertências).

Cinco) Uma e duas três sofrerão de expulsão da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Método de trabalho

Um) A associação e o seu funcionamento assenta nos seguintes métodos de trabalho:

- a) Todos membros da associação devem participar activamente no trabalho do campo;
- b) O trabalho deve ser colectivo excepto tenha uma justificação aceitável da associação;
- c) O funcionamento do órgão da associação deve estar sempre de acordo com os estatutos e o regulamento;
- d) O órgão cessa as funções devido ao mau funcionamento na Assembleia Geral da associação;
- e) As decisões da Assembleia Geral são obrigatórias;
- f) A eficiência do trabalho e o resultado do engrandecimento da associação depende o empenho e a dedicação dos seus associados.

Dois) Os métodos da direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e responsabilidade individual:

- a) Adirecção reúne-se de trinta em trinta dias;
- b) A Assembleia Geral da associação reúne-se ordinariamente de seis em seis meses;
- c) E extraordinariamente quando a direcção da associação convocarem ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação na Assembleia Geral da associação.

Quelimane, 14 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ADEC – Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, ADEC – Comércio e Prestação de Serviços, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 470, Quinto Bairro Unidade Namuinho, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101023621, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ADEC – Comercio e Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada nacional n.º 470, Quinto Bairro Unidade Namuinho, e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de topografia;
- b) Fornecimento de bens;
- c) Comércio a retalho de equipamentos e consumíveis informáticos;
- d) Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- e) Transporte de passageiros e carga;
- f) Serviços de *Rent-a-Car*;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em Assembleia Geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de quatro quotas distribuídos pelos sócios seguintes:

- a) Aires Lourenço Fato com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos metcais) correspondente a 100% do capital social subscrito;
- b) Derick Lourenço Fato com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos metcais) correspondente a 100% do capital social subscrito;

c) Cleidy Lourenço Fato com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos metcais) correspondente a 100% do capital social subscrito;

d) Edson Lourenço Fato com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos metcais) correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos senhores Lourenço Francisco Alvaro Fato e Aventina Orlando João Salato, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Afrimat Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e noventa e seis, traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Afrimat Logistics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, número setecentos e quatro, bairro da Baixa da Cidade, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização do cimento;
- b) Comercialização de todo o tipo de material de construção civil;
- c) Aluguer de equipamento pesado;
- d) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer

cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Afrimat Offshore, Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia C2G Corporation, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios são livres, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade dependem do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas, por maioria de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois até ao máximo de quatro administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato, ficam desde já designados Pieter Gabriel Stephanus De Wit, Pierre Du Toit, Gerhard Lewis Hurst e Marthinus Gerhardus Odendaal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de quaisquer dois administradores, ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva resolução ou procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Agri Biq Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173046 uma entidade denominada Agri Biq Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Jardins De Moçambique, Limitada, sita no Bairro de Guava n.º 396, quarteirão 2, cidade de Maputo, com NUIT 400137110, lavrada nas folhas trinta e sete dos livros de notas número seiscentos traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, neste acto representado pelo senhor Voo Chong Min, com poderes suficientes para este acto.

Segundo. Biq Internacional SDN. BHD., sita na 16, Lorong Ara Kiri 3, Lucky Garden, Bangsar 59300, na Cidade da Kuala Lumpur, Malásia, neste acto representado pela senhora Wee Poh Chuan, com poderes suficientes para este acto.

Para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agri Biq Corporation, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Agri Biq Corporation, Limitada é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar

delegações, filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

- Agricultura, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- Comercialização de materiais e máquinas agrícolas e agroindustriais;
- Importação e exportação de materiais agrícolas e agroindustriais, produtos, máquinas e equipamentos;
- Serviços de formação e consultoria relacionados com a agricultura e a agro-indústria;
- Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudos de viabilidade económico-financeiros;
- Elaboração de projectos e programas de apoio institucional;
- Coordenação e realização de cursos de formação e de capacitação profissional;
- Prestações de serviços de gestão de participações sociais em outras sociedades, representação de outras sociedades e direitos incluindo a representação de marcas e patentes;
- Prestação de serviços na áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- Constituir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesses económicos, consórcios e associações em participações.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente,

relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital societário é de 100.000.00MT, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuído:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000.00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jardins de Moçambique, Limitada.
- Uma quota com o valor nominal de 50.000.00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Biq Internacional SDN. BHD.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo-se para efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem a sociedade, nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo senhores Voo Chong Min e Wee Poh Chuan, que por este meio, ficam nomeados administradores, com dispensa da caução e com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário/s da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos, enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

AIBDG – African Investment & Business Development Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101171868 uma entidade denominada AIBDG – African Investment & Business Development Group Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Franck Dilard Indjendjet Gondjout, natural de Libreville - Gabão, de nacionalidade gabonesa, titular do Passaporte n.º 18GA34974, emitido aos 2 de Maio de 2019, pela República do Gabão, residente no Gabão, Cidade de Libreville, BP 7841; e Claude Emile Rwagacondo, natural de Kibirize Nyanza - Ruanda, de nacionalidade ruandesa, titular do Passaporte n.º PC361558, emitido aos 16 de Abril de 2019, pela República do Ruanda, residente no Ruanda.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AIBDG – African Investment & Business Development Group Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2º andar, Direito, Bairro Polana Cimento, Distrito Urbano n.º 1, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade, de consultoria em investimentos nacionais e internacionais, em vários sectores de actividades; comércio (com importação e exportação); Indústria, transporte, desporto e cultura.

Dois) A sociedade, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal;

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Franck Dilard Indjendjet Gondjout, com o valor total de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Claude Emile Rwagacondo, com o valor total de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele será exercido pelo sócio Franck Dilard Indjendjet Gondjout.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos legalmente instituídos, sendo apenas uma das assinaturas suficiente para fazer bastar.

Três) Assim, são nomeados administradores, os senhores Claude Emile Rwagacondo e Franck Dilard Indjendjet Gondjout.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AKL Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147711 uma entidade denominada, AKL Consultoria & Serviços, Limitada.

Filomena Arminda Auze Chicuele, casada com Boaventura Francisco Chicuele em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, bairro Djuba, casa n.º 405 quarteirão 3, portadora do Bilhete Identidade n.º 100100433042N, emitido aos 2 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Boaventura Francisco Chicuele, casado com Filomena Arminda Auze Chicuele em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, bairro Djuba, casa n.º 405, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100294052B, emitido ao 31 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de AKL Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro central na Avenida Ho Chi Min n.º 1665 rés-do-chão, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Fornecimento de material de escritório, actividades de gestão e negócios, importação e exportação de todos produtos e bens. Agente de comércio por grosso de diversos produtos, recrutamento de pessoal, formação e recursos humanos, agricultura, construção civil, consultoria, agenciamento, pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social, pertencente a sócia Filomena Arminda Auze Chicuele;

b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Francisco Chicuele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Filomena Arminda Auze Chicuele.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da Filomena Arminda Auze Chicuele com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AMIMO Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000354 uma entidade denominada, AMIMO Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Elodie Finel casada, natural de Avignon – França, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 14CP04600, emitido em França a 1 de Julho de 2024 e válido até 30 de Junho de 2024, residente na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A AMIMO Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua João de Barros, n.º 374, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, ou transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; formação, planificação, implementação, avaliação de projetos e programas; consultoria em nutrição; comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Elodie Finel.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Atterbury Property Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e cinco de Junho de dois mil e dezanove, da Sociedade Atterbury Property Holdings Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100604051, com o capital social de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), os socios deliberaram por unanimidade a dissolução para todos os efeitos legais da referida sociedade.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Canas Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas verso, do livro de notas para escrituras diversas número um CCM, deste Cartório Notarial de Maputo — Centro Comercial Marés, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe transmissão das acções, e alteração parcial do pacto social, em que o accionista Futuro Investimentos, S.A., transmite as suas acções que detêm na sociedade a favor da Canas SGPS, S.A.

Que, em consequência da operada alteração e cedência de acções, fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado é de trinta milhões de meticais, representado por trezentos mil acções com o valor nominal de cem meticais cada, correspondendo as participações sociais dos dois accionistas a seguir designados, com os seguintes valores:

- a) Canas SGPS, S.A., vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais, e,
- b) Orlando Augusto Ramos da Silva Vieira, um milhão e quinhentos mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa das Frutas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um do mês Junho de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100878666, estando presente a sócia Julie Elizabeth Chen, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social e em representação dos seus filhos menores, Caleb Nathan Chen, menor, de 18 anos de idade, portador do Passaporte n.º 562665557 de 23 de Maio de 2017, em Califórnia – Estados Unidos da América e Micah Jared Chen, menor, de 14 de anos de idade, portador de Passaporte n.º 562665551 de 23 de Maio de 2017, em Califórnia – Estados Unidos da América, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas.

Esteve presente como convidado o senhor Chen Hsing – Chen, casado com Julie Elizabeth Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 302817807, emitido na China, aos 17 de Março de 2011, também com intenção de adquirir as quotas. Iniciada sessão, a única sócia Julie Elizabeth Chen, detentora dos cem por cento do capital social, deliberou por unanimidade dividir em quatro a sua quota, ceder seis mil e seiscentos meticais, representativa de 33% do capital social a favor dos novos sócios Chen Hsing – Chen e três mil e quatrocentos meticais, representativa de 17% do capital social para Caleb Nathan Chen e Micah Jared Chen, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si seis mil e seiscentos meticais, representativa de 33% do capital social, deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte os artigos 1.º e 4.º do pacto social passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adota a denominação Casa das Frutas Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00 (vinte mil meticais) integralmente subscrito e realizado

em dinheiro e bens móveis correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Julie Elizabeth Chen, com uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), representativa de 33% do capital social;
- b) Chen Hsing – Chen, uma quota no valor nominal de 6.600,00MT, (seis mil e seiscentos meticais), representativa de 33% do capital social;
- c) Caleb Nathan Chen, uma quota no valor nominal de 3.400,00MT, (três e quatrocentos meticais), representando 17% do capital social; e
- d) Micah Jared Chen, com uma quota no valor nominal de 3.400,00MT, (três mil e quatrocentos meticais), representativa de 17% do capital do capital social.

Dois) Mantém-se

Três) Mantém-se

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Julho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cervejaria 2 Minutos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167941 uma entidade denominada, Cervejaria 2 Minutos, Limitada.

Paulo Salvador Mazivila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, residente na Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783189M emitido aos 17 de Abril de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Yara Karina de Carvalho Lopes, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101774426C, emitido ao 4 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Keny Paulo Mazivila, menor, representado pelo pai, Paulo Salvador Mazivila, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307451489Q, emitido ao 4 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Cervejaria 2 Minutos, Limitada, tem a sua sede, na Avenida Ahmed Sekou Toure, Alto Mae, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de bebidas, com import e export, serviço de lounge e Bar, prestação de serviços diversos, *catering* e restauração

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autoriza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a soma de três quotas. Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Paulo Salvador Mazivila, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, e outra quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a sócia Yara Karina de Carvalho Lopes, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, e outra no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Keny Paulo Mazivila, equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Salvador Mazivila.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Cimontubo Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Maio de dois mil e dezassete da Sociedade Cimontubo Engenharia com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100313537, deliberaram a mudança da sua (sede social), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo um, número dois o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas, n.º 306, rés-do-chão bairro Sommerschild II, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Clo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101102092, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio: Raúl Joaquim Raúl, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Macuse, Distrito de Namacurra Província de Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100926886N emitido aos 5 de Março de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente nesta cidade de Nampula, bairro de Namicopo quarteirão 25 u/c Nelson Mandela. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demonização)

A sociedade adopta a denominação de Clo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Nelson Mandela, bairro de Namicopo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raúl Joaquim Raúl.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Raúl Joaquim Raúl, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 31 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *llegível*.

Codeclife – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173801 uma entidade denominada, Codeclife – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Américo José Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo casa n.º 76 quarteirão 79, bairro do Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632712A, emitido aos 10 de Março de 2016, Pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Codeclife – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomas Ndunda, n.º 788 rés-do-chão, bairro Polana Cimento, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de agência para rodagem nacional de gravação de vídeo *clips*, telenovelas, seriados, *spots* publicitários, publicidades, campanhas publicitárias, documentários, vídeos institucionais, promocionais, e reportagens.
- b) Poderá ainda exercer a actividade de agencia de publicidade, *marketing*, aquisição de média e produção audiovisual.
- c) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo José Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Américo José Bila.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Américo José Bila com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *llegível*.

**Consultório Médico Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100723190, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Abdul Mamudo Amisse, solteiro, maior, natural de Namige-Mogincual, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010123646J, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Maio de 2011, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, quarteirão 9, Unidade Comunal Serra da Mesa, casa n.º 45. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Consultório Médico Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro Central, na rua de Sofala, Muahivire, casa n.º 713, rés-do-chão, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil tais como:

Consultas de:

- i. Medicina geral e de especialidades;
- ii. Medicina dentária (cirurgia oral, odontopediatria, ortodontia, prótese, periodontia e endodontia);
- iii. Psicologia clínica;
- iv. Optometria;
- v. Oftalmologia, montagem e venda de óculos;
- vi. Nutrição;
- vii. Realização de análises clínicas.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderão efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Abdul Mamudo Amisse, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Abdul Mamudo Amisse, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução:

- a) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador;

b) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;

c) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 20 de Junho de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dadi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101156982, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dadi Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Luo Mingyu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, titular do DIRE n.º 03CN00096395 C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas inseridas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Dadi Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo Definitivo.

A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, podendo, querendo, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultorias, transporte e logística, importação e exportação, comércio geral.

Dois) A sociedade ainda se propõe a desenvolver outras actividades económicas

e sociais, desde que para o efeito obtenha as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social pertencente à Luo Mingyu.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Luo Mingyu, desde já nomeado administrador e mandatário, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Nampula, 30 de Maio de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Elunaron Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101084515 uma entidade denominada, Elunaron Comercial, Limitada.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Comercial.

Entre:

Almerinda Pedro Munguambe Manhica, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101161064I, emitido aos 30 de Maio de 2011, pela Identificação Civil de Maputo Cidade, casada com Raimundo Manhica em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Malhagalene, casa n.º 12-A 1.º andar;

Aurélius Raimundo Manhica, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101983973M emitido aos 31 de Março de 2017, pela Identificação Civil de Maputo Cidade, casado com Nelia Gremo Nhanda em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Malhagalene rua/do Chimoio n.º 84, casa n.º 2365 1.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elunaron Comercial, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Malhagalene

rua/do Chimoio n.º 84 e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Importação e exportação, venda a grosso e retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Aurélio Raimundo Manhiça, uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Almerinda Pedro Munguambe Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador Aurélio Raimundo Manhiça, como sócio com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

EMATE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101102734 dia um de Fevereiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de “responsabilidade limitada” de Eufrásio Hermínio Mate maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 13 de Maio de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101008914B emitido aos 28 de Junho de 2017, residente na Matola Rio Avenida Namaacha, casa n.º 12, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de EMATE – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola Rio, casa n.º 12.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, mudar de domicílio da sua sede para qualquer outro local dentro do território moçambicano, provisória ou definitivamente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Consultoria e assistência jurídica;
- Despachos e serviços de correio;
- Consultoria financeira;
- Rent-a-car;
- Assistência informática e fornecimento de material e equipamento informático;
- Agência de viagens;
- Serviços de imobiliária;
- Estudos de impacto ambiental.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para a qual obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pelo sócio.

Três) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante deliberação e nos termos da legislação em vigor, empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais)correspondendo a 100% do capital social, numa quota única pertencente a Eufrásio Hermínio Mate.

Dois).O capital social poderá aumentar ou reduzir, mediante deliberação do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o administrador e a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e tudo restante sobre assembleia será regulado nos termos legalmente previsto.

ARTIGO OITAVO

Administração gerência e representação.

Um)A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio, Eufrásio Hermínio Mate.

Dois)A gerência da sociedade pode ser exercida pelo sócio, ou por um gerente que este indicar e nomear por período indeterminado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser nomeadas e indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três)A conta da sociedade nos bancos, será aberta pelo sócio, obrigando apenas a sua assinatura para movimentá-la a débito e a crédito no seu todo.

Quatro) Por deliberação do socio, as contas da sociedade, podem ser movimentadas também por quem este nomear, a débito ou crédito, a serem movimentadas de forma conjunta ou

solidária, conforme a vontade do socio, salvo decisão contrária devidamente deliberado em assembleia.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do gerente mediante deliberação da assembleia, nos termos e condições constantes da deliberação;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou acta;
- d) Basta a assinatura do gerente nos contratos quer seja de arrendamento, quer seja outros contratos com clientes, fornecedores, cheques, facturas, recibos e com outros.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá a Assembleia-geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas. Unânime dos seus sócios, e rege-se pelos dispositivos legais.

Está conforme.

Matola, 22 de Fevereiro de 2019. —
A conservatória, *Ilegível*.

ENMAR, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral, datada de vinte e um de Março de dois mil e dezanove, as accionistas da ENMAR S.A., sociedade anónima, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100421550, com o capital social integralmente realizado de cinco milhões de meticais, deliberaram alterar a alínea m), do número um, do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

m) Elaboração ou alteração pela sociedade de contratos celebrados com um accionista, sua afiliada ou qualquer administrador, cujo valor anual seja superior ao contravalor de EUR 50.000.

n) (...)

o) (...)"

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Eráti Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Abril de dois mil e dezanove, pelas oito horas, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária o sócios da sociedade Eráti Solutions, Limitada, com sede na Avenida 4 de Outubro, bairro da Machava, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100960001.

Estiveram presente o sócio, Neques António Cardoso, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e Arminda Pondja responsável de Contabilidade e Hailton Canda Responsável de Procurement e Compras.

Presidiu a Assembleia Geral o senhor, Neques António Cardoso o qual aprovou que a Assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre o montante da quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social do sócio Neques António Cardoso.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em única quota:

- a) Neques António Cardoso titular de uma quota no valor de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Neques António Cardoso que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura de dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 3 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Esplanata Sombra Real – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101157164, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Esplanata Sombra Real – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Nelson Abel, de nacionalidade moçambicana, natural de Namecuna-Malema, portador de Bilhete de Identidade n.º 030602910714 P, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e dezoito, em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Esplanata Sombra Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Illocue A, na Localidade de Nioce, Distrito de Malema, Província de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade industrial de processamento de farinha de milho e de outros produtos alimentares;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de vários serviços;
- d) Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de prestação de serviços, comerciais e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (Quinze mil meticais), correspondente ao único sócio Nelson Abel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Nelson Abel que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 31 de Maio de 2019. — O Conservador, *Illegível*.

Expedito Araújo Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100964341 uma entidade denominada, Expedito Araújo Produções, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rungo Rulane Mabecuane, solteiro, maior, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110101410325P, emitido aos 19 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o endereço na Rua Mathovela, Matola, quarteirão 10, casa n.º 334, com o NUIT 109258512; e

Expedito Ferreira de Araújo, solteiro, maior natural da República Federal do Brasil, portador do Passaporte n.º YC351692, emitido aos 5 de Outubro de 2017, pela Direcção da Migração do Brasil, Residente no Bairro Central, Avenida Maguiguana Parcela 50.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Expedito Araújo Produções, Limitada, sociedade que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana Parcela 50, casa n.º 56.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, Agências ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Prestação de serviços culturais;
- b) Gestão de eventos;
- c) Organização de feiras e eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000,00MT, (mil meticais), pertencentes a soma de duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Rungo Rulane Jaime Mabecuane, com 20% da quota num valor de 200,00MT;
- b) Expedito Ferreira de Araújo, com 80% da quota num valor de 800,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixados por deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade passiva e activamente, será exercida pelo sócio Expedito Ferreira de Araújo, que fica desde já nomeado como administrador para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Farmácia Nilo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100322218 uma entidade denominada Farmácia Nilo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Inácio Carnote Mário, casado, natural de Maxixe, residente nesta cidade, no bairro de triunfo, rua dos cajueiros, n.º 366, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010027740606, de vinte e quatro de Junho de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regere pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Farmácia Nilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Guarda, n.º 235.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) Comércio geral, a grosso e a retalho, incluindo a importação de produtos farmacêuticos e afins.

Dois) Comercialização de equipamento médico hospitalar.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, bastando para tal obter autorizações respectivas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representando por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Inácio Carnote Mário.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Inácio Carnote Mário, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir o mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

FF-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167240 uma entidade denominada, FF-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial têm identificar a seguinte parte a saber:

Delfina Sansão Pondja Foia, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102382238M, emitido a 3 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente documento escrito constitui a presente sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FF-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Kamavota, na Avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 228.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação;
- Prestação de serviços, assessoria, consultoria, agenciamento, investimento;
- Serviço de *catering*, organização e promoção de eventos públicos e particulares;
- Compra e venda de bens de consumo;
- Serviços de restauração, hospedagem e hotelaria, venda de bebidas (*bottle store*), mercearia, churrasqueira e talho;
- Serviços de beleza;
- Pesquisa, prospecção, exploração, extração e comercialização de hidrocarbonetos, de mineiras, diamantes, ouro, metais preciosos, semipreciosos e gema;
- Serviços de logística, transporte de pessoas e bens, serviços de *Rent-a-car*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota de mesmo valor nominal, equivalente a

cem por cento do capital social, pertencente a sócia Delfina Sansão Pondja Foia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia Delfina Sansão Pondja Foia, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contrato e documentos.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FJN Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158551 uma entidade denominada, FJN Electrónica, Limitada, entre:

Flávio Jonas Nhantumbo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101857477J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo e residente do Bairro de Magoanine B, quarteirão n.º 14, casa n.º 125, distrito municipal n.º 5, cidade de Maputo; e Suzana Simião Massango, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100937985A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, e residente nesta cidade.

Celebram nos termos do presente contrato do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FJN Electrónica, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2950 rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem

como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e venda ao domicílio de equipamentos de limpeza, acessórios e produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades correlatas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), correspondente a duas quotas divididas desigualmente: Flávio Jonas Nhantumbo, com uma quota de 19.000,00MT correspondente a 95% do capital e Suzana Simão Massango, detentora da quota de 1.000,00MT corresponde a 5%, do capital social.

Dois) O capital social será realizado no decurso das operações da sociedade e poderá ser aumentado a qualquer tempo por decisão do sócio único da sociedade, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por sócio Flávio Jonas Nhantumbo.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores é da competência dos sócios da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como deliberarão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Go Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Go Trade, Limitada, matriculada sob NUEL 100350300, deliberaram acréscimo do objecto social da sociedade.

Em consequência procedem à alteração do artigo terceiro do pacto social, mantendo-se os restantes Artigos inalterados:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- (...);
- Serviços de consultoria em gestão.

Dois) ...”

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Hollard Moçambique Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de dez de Maio de dois mil e dezanove, da Hollard Moçambique Holdings, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101072711, com sede em Maputo, na rua Sociedade de Geografia, n.º 269, Edifício Hollard, 1.º andar, os accionistas deliberaram por unanimidade a realização dos remanescentes 75% do capital social subscrito e por consequência a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, de modo a reflectir a realização total do capital social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (Inalterado).

Dois) O capital social está integralmente subscrito e realizado.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Seis) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro B, folhas quinhentos e noventa e um de Registos das Confissões Religiosas, se encontra registada, por depósito dos estatutos, sob número quinhentos e noventa e um, a Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33), cujos titulares são:

- a) Armando Horácio Conceição da Silva
– Presidente;
- b) James Clayton Frannk Jr – Conselheiro;
- c) Jairosse Namacumua – Secretário;
- d) Guimone Jemussane Cusamale
– Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, oito de Junho de dois mil e nove. –
O Director, *Professor Doutor Carlos Machili.*

Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33)

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) tem a sua sede na vila sede do distrito de Milange, província da Zambézia, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país, mediante proposta da direcção, ouvidos todos os membros da igreja.

Foi matriculada na Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, sob número quinhentos e noventa e um a folhas quinhentos e noventa e um do livro B, dos Registos das Confissões Religiosas de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade

jurídica e capacidade judiciária, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, de natureza religiosa sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) tem a sua sede na vila sede do distrito de Milange, província da Zambézia, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país, mediante proposta da direcção, ouvidos todos os membros da igreja.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) constitui-se por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) tem como objectivos:

- a) Promover e divulgar a Palavra de Deus;
- b) Evangelizar os irmãos em Cristo, ensinando a boa nova de Deus;
- c) Fortalecer a fé e unidade dos membros da Igreja de Cristo Novo Testamento A.D 33;
- d) Promover a actividade de carácter humanitário e social para ajudar as comunidades e pessoas necessitadas e vulneráveis;
- e) Defender os direitos e interesses da Igreja de Cristo Novo Testamento A.D 33;
- f) Exercer as demais actividades de natureza espiritual de acordo com os princípios que norteiam a igreja.

ARTIGO QUINTO

(Declaração de fé)

Um) A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) aceita a divindade como tendo toda a autoridade em relação à lei religiosa da igreja.

Dois) A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) aceita, sem reservas, as Escrituras Sagradas, ambas do Velho Testamento e do Novo Testamento como sendo as leis infalíveis de Deus.

Três) A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) crê na suficiência das Escrituras Sagradas porque “toda a escritura é dada pela inspiração de Deus, e é usada para Doutrina, reprovção, correção e instrução em rectidão. Que o homem de Deus seja Perfeito, completamente envolvido pelas boas obras”, (2 Timóteo 3:16,17).

Quatro) A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) submete-se unicamente à autoridade das Escrituras Sagradas em todos os assuntos religiosos.

Cinco) A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) solenemente estabelece a declaração de que seu objectivo é ser a Igreja do Cristo na fé e na prática como revelado no Novo Testamento que existiram nos dias dos Apóstolos.

Seis) A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) é universal. É a integração de congregações autônomas através do mundo, que se estendem através dos séculos desde o seu estabelecimento na era do Novo Testamento.

Sete) Que Deus existe e que Ele recompensa aqueles que o procuram diligentemente (Hebreus 11:6); que Jesus Cristo é o filho de Deus vivo (João 6:69); que Jesus cristo morreu pelos nossos pecados de acordo com as escrituras. Ele foi sepultado e ele ressuscitou no terceiro dia de acordo com as escrituras (1 Coríntio 15:1-4); que as escrituras foram inspiradas pelo Espírito Santo (2 Pedro 1:20-21; 1 Coríntio 2: 13). A igreja crê que toda a ordenação dada a ela pelo Senhor Jesus Cristo e seus apóstolos inspirados é a vontade de Deus e dada a nós para a nossa salvação do pecado. Nenhuma ordenação fora da Palavra de Deus revelada é para ser aceite como tendo autoridade divina.

CAPÍTULO III

Dos princípios fundamentais

ARTIGO SEXTO

Um) A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) baseia-se na fé e na existência de Deus.

Dois) A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) crê na Santíssima Trindade, ou seja, no Pai, Filho e Espírito Santo como três pessoas unidas em uma só divindade (1 João 5:7; Mateus 3:16-17). O Pai é a cabeça supremo da divindade. O filho, o Senhor Jesus Cristo, a Palavra da Divindade (João 1:1) é o ser que veio a essa terra num corpo humano (João 1:14) e falou para o mundo pelo Pai. O Espírito Santo é o ser designado com o poder sobre a criação para implementar o desejo do Pai (Atos 1:8).

Três) As Escrituras do Antigo Testamento abrangem a história do relacionamento de Deus com os homens desde a criação até à vinda de Messias. A Lei do Antigo Testamento é um convénio de Deus com a nação de Israel (Deuteronômio, capítulo 5; Deuteronômio 29:1; etc.).

Quatro) As Escrituras do Novo Testamento começam com a chegada do Messias, o Senhor Jesus Cristo. Essas escrituras abrangem o seu ministério pessoal, sua morte, sepultamento e ressurreição. Foi Jesus Cristo que cumpriu a Lei

de Moisés e efetivou as promessas de Deus para a raça humana (Mateus 5:17, Colossenses 2:14-17). O Novo Testamento é o convênio de Deus dado ao mundo por seu Mediador, o Senhor Jesus Cristo. É o convênio de Deus que cobre a raça humana sem distinção de nacionalidade (Atos 10:34-35).

Cinco) As Escrituras do Novo Testamento revelam o estabelecimento da Igreja que Jesus prometeu construir (Mateus 16:19) e todos os procedimentos que regem a igreja.

Seis) As Escrituras do Novo Testamento serão a autoridade para guiar a Igreja em todos os seus conceitos teológicos, suas obrigações, sua adoração e obra. As Escrituras Sagradas serão sempre a regra da fé e prática. A jurisdição das Escrituras Sagradas abrangerá todos os membros.

Sete) As Escrituras do Novo Testamento são a Lei de Deus e, logo, sem possibilidade de emendas por parte de qualquer pessoa, pessoas, grupo ou grupos, não importando o seu papel de serviço.

Oito) A única interpretação infalível das escrituras é a própria escritura.

Nove) A autoridade da Bíblia está para ser estabelecida por uma ou mais das seguintes maneiras: (1) por mandamento, ou seja, quando um mandamento for claramente expresso; (2) por exemplo, ou seja, quando um padrão de uma prática for ilustrado; (3) por um pronunciamento, ou seja, a declaração de um facto, seja ele de princípio religioso, e/ou de prática; e (4), por uma referência onde nenhuma outra conclusão pode ser tirada, excepto aquela que foi claramente referida.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Fundo comum da igreja)

Constitui fundo comum da igreja:

- a) As contribuições dos membros sob a forma de ofertório durante o culto religioso e outros encargos assumidos voluntariamente pelos membros;
- b) Os bens móveis ou imóveis adquiridos pela igreja;
- c) Doações feitas pelos parceiros ou benfeitores a favor da igreja.

ARTIGO OITAVO

(Adoração)

Um) A assembleia de membros para adoração:

Os membros de uma congregação local têm a responsabilidade de se reunir em uma assembleia como é mostrado no Novo Testamento (1 Coríntios 11:17,18,20; 1 Coríntios 14:23). Além disso, o mandamento diz-nos para não deixarmos de nos reunir todos juntos (Hebreus 10:25).

Dois) A assembleia deve reunir-se no

primeiro dia da semana, o Dia do Senhor, também conhecido como Domingo. A escritura que estabelece que os membros devem agregar-se numa única congregação é Atos 20:7. O primeiro dia da semana é também chamado de “O Dia do Senhor” (Apocalipse 1:10) porque foi também no primeiro dia da semana que o Senhor Jesus Cristo ressuscitou (Lucas 24:1-6).

Três) O serviço de adoração no Dia do Senhor consiste em cinco actos específicos:

a) Cantar durante a adoração;

O cantar durante um serviço de adoração deve ser feito somente a nível de congregação (Efésios 5:19; Colossenses 3:16). Não deve haver qualquer tipo de apresentação solo, nem corais para entreter a congregação durante os serviços de adoração. O canto de ser uma “Capella”, ou seja, sem acompanhamento de qualquer instrumento musical. O canto e a melodia que vêm do coração são os únicos aceites pelas Escrituras (Efésios 5:19; Colossenses 3:16);

b) A oração durante a adoração;

As orações a Deus são uma parte integral da adoração. A igreja deve aproveitar-se de toda e qualquer oportunidade para “em todas as coisas, através da oração e súplicas e dando graças, para deixar claro os seus pedidos a Deus” (Epístola de São Paulo aos Filipenses 4:6). As orações feitas durante uma assembleia da igreja devem ser feitas de maneira decente e ordeira (1 Coríntios 14:40), ou seja, somente uma oração é feita por uma vez de forma que toda a congregação com único coração e voz possa dizer “amen” à oração (1 Coríntios 14:16). As orações públicas feitas, em nome de toda a congregação, devem ser feitas somente pelos homens qualificados, e as mulheres devem permanecer em silêncio (1 Coríntio 14:34-35).

c) O ensinamento durante a adoração:

Os ensinamentos das escrituras, em uma assembleia, devem ter propósito de edificar a congregação (1 Coríntios 14:26). Deve haver somente um orador por vez, de forma que todos possam aprender e serem confortados (1 Coríntio 14:31). Somente os homens devem ensinar (Coríntios 14:34-35; Timóteo 2:11-15). Os ensinamentos em uma língua que não seja língua materna dos membros da congregação devem ser traduzidos (1 Coríntio 14:27-28);

d) Observar a Ceia do Senhor:

O propósito da Ceia do Senhor é lembrar a morte do senhor até o seu retorno (1 Coríntios 11:26). A ideia é “proclamar publicamente coma ideia de se celebrar e exaltar abertamente” por sua morte em benefício da humanidade. (Léxico Grego-Inglês de Thayer, p. 330b). Cada congregação local da Igreja de Cristo do Novo Testamento deve observar a Ceia do Senhor no primeiro dia da semana como demonstrado no exemplo em Atos 20:7. A Ceia do Senhor deve ser observada exatamente conforme o padrão estabelecido pelo Senhor em Mateus 26:26-29, Marcos 14:22-25; Lucas 22:19-20; 1 Coríntios 11:16-17 e 11:22-34. O padrão das escrituras é o seguinte: (1) Deve haver somente um pão na mesa do Senhor. (2) O pão é o emblema do corpo de Jesus. (3) Tal pão não deve ser fermentado. Jesus institui a Ceia do Senhor na ocasião em que Ele observava a Páscoa Judaica. Todos os produtos fermentados eram excluídos da casa dos Judeus (Êxodo 12:15). (4) A fermentação é um símbolo de doutrina falsa e pecado (Mateus 16: 12; 1 Coríntios 5:6-8). Jesus não cometeu qualquer desses pecados (1 Pedro 2:21-22). Logo, o pão não fermentado é o símbolo do corpo daquele que é o pão da vida (João 6:35). (5). Cada pessoa que estiver comungando deve partir o seu próprio pedaço de pão e comer o pedaço que ele mesmo partiu porque o pão é a comunhão (participação conjunta de cada cristão da assembleia) do corpo de Cristo (1 Coríntios 10:16-17). Isto também significa: (1) Que deve haver apenas um cálice (de bebida) na mesa do Senhor. (2) Este cálice deve conter a fruta da vinha, ou seja, o suco puro de vinho. (3) O vinho inebriante não é permitido porque a fermentação é um símbolo de pecado (1 Coríntios 5:6-8). (4) o cálice, ao conter a fruta da vinha, é um emblema do Novo Testamento (Lucas 22:28-29; 1 Coríntios 11:22). (6) Todos os que estiveram comungando devem beber da fruta da vinha contida no cálice (Mateus 36:37; Marcos 14:23). (7); O cálice de benção oferece uma comunhão (participação conjunta de cada cristão na assembleia) do sangue de Cristo (1 Coríntios 10:16-17). A Ceia do Senhor não é uma comunhão fechada, ou seja, a decisão de quem pode se comungar não é feita pela igreja, mas sim por cada indivíduo de idade responsável que estiver presente na assembleia (1 Coríntios 11:28).

ARTIGO NONO

(Colecta durante a adoração)

Um) De acordo com a instrução, a coleta será feita durante a assembleia da Igreja de Cristo do Novo Testamento somente no primeiro dia da semana (1 Coríntios 16:1-2).

Dois) A quantia da contribuição feita por cada pessoa deve ser de acordo com a sua própria consciência e seu livre arbítrio, não de acordo com o pedido da liderança da igreja (2 Coríntios 8:12; 2 Coríntios 9:7).

Três) A coleta de cada congregação local permanece sobre o total controle daquela congregação. Isto significa que não há nenhuma organização de controle central de congregações de Igreja de Cristo do Novo Testamento para a qual deve-se pagar qualquer coisa.

Quatro) Uma congregação local da Igreja de Cristo do Novo Testamento poderá dar assistência a outras congregações com necessidades específicas de colecta, mas isso fica totalmente a critério da congregação local.

ARTIGO DÉCIMO

(Termos e condições para tornar-se membro de A Igreja de Cristo do Novo Testamento)

Para uma pessoa tornar-se membro de Igreja de Cristo do Novo Testamento, ela deve obedecer ao Evangelho do Senhor Jesus Cristo. Há cinco (5) passos fundamentais de obediência que uma pessoa deve tomar. A ordem é a seguinte:

- a) Uma pessoa deve ouvir o Evangelho: é um mandamento do Senhor Jesus Cristo que o mundo todo ouça o Evangelho. Esta é a sua grande comissão (Marcos 16:15);
- b) Uma pessoa deve crer no Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo: sem fé é impossível agradar a Deus (Hebreus 11:6). Uma pessoa não pode obter fé sem ouvir a palavra de Deus (Romanos 10:17). A palavra do Senhor está no Evangelho (1 Pedro 1:25). Aquele que não crê no Evangelho é condenado (Marcos 16:16);
- c) Uma pessoa deve arrepender-se dos seus pecados: Deus anda com todos os homens, em todos os lugares, se arrependam (Atos 17:30). Os crentes do Evangelho são mandados a arrepender-se (Atos 2:38). A menos que uma pessoa se arrependa, ela perecerá (Lucas 13:3,5). Não é o desejo de Deus que ninguém pereça, mas que todos se arrependam (2 Pedro 3:9);
- d) Uma pessoa deve confessar com sua boca a sua fé no Senhor Jesus Cristo como Filho de Deus: uma pessoa que passou a crer no Evangelho do Senhor Jesus Cristo, e mostrou arrependimento dos seus pecados, deve confessar a sua fé no Senhor Jesus Cristo como sendo Filho de Deus (Mateus 16:16; Atos 8:37) ou ele será negado pelo Senhor (Mateus 10:32,33). Essa confissão deve ser feita com boca (Romanos 10:9-10);
- e) Uma pessoa deve ser batizada na água: Jesus fez do baptismo uma condição de salvação (Marcos

16:15-16). Os crentes no Evangelho são mandados a arrepender-se e ser batizados para a remissão dos seus pecados (Atos 2:28). O baptismo deve ser feito na água (Atos 10:47). O procedimento a ser seguido requer que o pregador do Evangelho leve o converso para dentro da água e o baptize (por imersão) como mostrado por Filipe e o Eunuco em (Atos 8:26-39). No baptismo, duas importantes mudanças espirituais são obtidas pelo poder do Senhor Deus:

A remissão de pecados: o baptismo salvamos, mas não é a água que lava os pecados (1 Pedro 3:21). É o sangue de Cristo que lava os pecados (Apocalipse 1:5). É quando um converso é baptizado que seus pecados são lavados (Atos 22:16). O baptismo é um acto simbólico: (a) O de morrer com Cristo; (b) ser enterrado com Ele, e (c) ser ressuscitado com Ele (Romanos 6:3-11). Quando Cristo morreu na cruz, o seu corpo foi ferido por uma lança de um soldado romano. Água e sangue jorraram de seu corpo (João 19:34). Quando um converso é baptizado na água, ele recebe de Deus o Pai, a purificação de sua alma de seus pecados, recebendo sobre sua alma o sangue expiatório de Cristo (Apocalipse 1:5);

Ser adicionado à Igreja do Senhor: existe um corpo de Cristo (Efésios 4:4). O corpo de Cristo é a Igreja (Colossenses 1:24). A Igreja é o corpo de Cristo (Efésios 1:22-23). É quando um converso é batizado que o senhor coloca o converso dentro do corpo de Cristo (Atos 2:47; Coríntios 12:13,14,28,27).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomes de membros da igreja)

Um) Os membros da igreja serão chamados de cristãos e/ou discípulos. Eles serão reconhecidos como cristãos porque eles pertencem a Cristo. Eles serão reconhecidos como discípulos porque eles seguem os ensinamentos de Jesus Cristo (Atos 11:26; 1 Pedro 4:16 João 8:31, etc.).

- a) Os membros da Igreja de Cristo do Novo Testamento devem ter vidas sagradas;
- b) Os membros são exortados a manter-se sagrados porque o Senhor, aquele que nos livrou do pecado, é sagrado.

Dois) O converso que é baptizado em Cristo crucifica a sua antiga pessoa pecadora (Romanos 6:6). No baptismo, ele enterra essa vida de pecados (Romanos 6:4,11). A partir de então, ele deverá andar em um novo caminho de vida (Romanos 6:4). O crente que é baptizado é exortado a não mais ceder a sua vida ao pecado, mas sim, a tornar-se obediente à rectidão (Romanos 6:12,13). A obediência é requerida até à morte (Apocalipse 2:10; Apocalipse 3:21).

Três) Membros da igreja que recusam o pecado têm a promessa de Deus da vida eterna no Céu.

“E disse Jesus a ele, ninguém que lança mão do arado, e olha para trás, é apto para o reino de Deus” (Lucas 9:62). “Mas agora, após ter conhecido a Deus, ou antes, sendo conhecido de Deus, como tornai a esses rudimentos, fracos e pobres, aos quais de novo quereis servir” (Gálatas 4:9). “Agora o justo viverá da fé, mas se ele recuar, minha alma não terá prazer nele” (Hebreus 10:38). “A alma que peca, morrerá” (Ezequiel 18:20). “Quando um justo se vira contra a rectidão, e comete iniquidades, e morre com elas; por elas ele morrerá” (Ezequiel 18:26).

Quatro) Membros da Igreja que cedem ao pecado podem ser trazidos de volta. “Irmãos, se algum homem chegar a ser surpreendido em alguma ofensa, vós que sois espirituais encaminhai o total com espírito de mansidão, olhando para ti mesmo, para que não sejas também tentado” (Gálatas 6:1). “Irmãos, se algum entre vós se tem desviado da verdade, e alguém o converter, saiba que aquele que converter o pecado do seu erro, salvará da morte da alma, e cobrirá uma multidão de pecados” (Tiago 5:19,20).

Cinco) O cristão pecador deve arrepender-se e confessar os seus pecados perante Deus.

Assim como o filho pródigo caiu em sim e decidiu retornar (arrepender-se) para o seu pai, da mesma forma o filho de Deus que se perdeu deve retornar para seu Deus. O filho pródigo confessou seus pecados para seu pai, e dessa forma deve fazer o filho errante de Deus, e confessar seus pecados se ele quiser ser recebido de volta às raças de Deus (Lucas 15:11-24). Os membros da Igreja de Cristo do novo Testamento são exortados, "se confessar os nossos pecados, ele é fiel e justo para nos perdoar os pecados e nos purificar de toda a injustiça" (1 João 1:9).

CAPÍTULO V

Da estrutura orgânica da igreja

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O cabeça da Igreja universal é o Senhor Jesus Cristo (Efésios 1:22-23).

Dois) Cada congregação local é autônoma e diretamente responsável para com o seu cabeça, o Senhor Jesus Cristo. Esse procedimento pode ser observado pela ocasião que o senhor Jesus se dirigiu às sete congregações na Ásia e cada uma das congregações respondia diretamente a Ele (Apocalipse, capítulos 2 e 3).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cargos de responsabilidade de uma congregação local)

Um) Presbíteros, Bispos e Pastores:

O cuidado de cada congregação foi dada aos homens de cada respectiva congregação, que se

qualificam como presbíteros. Deve haver uma pluralidade (significando não menos do que dois) em cada congregação que se qualifique antes que a congregação possa ter o cargo ocupado (Atos 14:23; Atos 20:17-28; 1 Timóteo 5:17; Títos 1:5; 1 Pedro 5:1-4). O propósito da pluralidade de presbíteros é a maneira de se manter o sistema balanceado para evitar erros. “Sem conselho, os propósitos são desapontados; mas em um grupo de conselheiros, eles são estabelecidos” (Provérbios 15:22). “Em uma multidão de conselheiros há segurança” (Provérbios 24:6).

Dois) Os termos Presbítero, Bispo e Pastor são sinônimos que têm referências ao mesmo cargo (1 Timóteo 3:1-2; Títos 1:5-7; Efésios 4:11). O termo Presbítero (do grego *presbíteros*) refere-se à idade madura, experiência e dignidade daqueles que ocupam o cargo. O termo Bispo (do grego *poimeen*) delineia a responsabilidade do Presbítero/Bispo para exercer o cuidado da congregação sendo comparativo do pastor que cuida de um rebanho de ovelhas (Atos 20:28; Pedro 5:1-4).

Três) As qualificações de um Presbítero/Bispo/Pastor devem ser estritamente observadas por serem elas o meio pelo qual o Espírito Santo qualifica uma pessoa para o cargo de cuidar da congregação (Atos 20:28). As qualificações são aquelas de inspiração como aparecem alistadas em Timóteo 3:1-7 e Títos 1:5-9. Elas são as seguintes:

- a) Um Presbítero deve ser do sexo masculino (1 Timóteo 3:1);
- b) Ele deve ter o desejo de ocupar o cargo (1 Timóteo 3:1);
- c) Ele deve ser casado e ser marido de uma única esposa (1 Timóteo 3:2; Títos 1:6);
- d) Ele deve ser pai de filhos que sejam crentes também (Títos 1:6);
- e) Seus filhos devem ser submissos e obedientes a ele (1 Timóteo 3:4; Títos 1:6);
- f) O Presbítero deve estar encarregado do seu próprio lar e dirigi-lo bem (1 Timóteo 3:4);
- g) Ele deve ser sem culpa, ou seja, livre de uma conduta repreensível perante Deus e os homens (Timóteo 3:4);
- h) Ele deve ser vigilante, ou seja, estar atento para cumprir todas as responsabilidades do seu cargo (1 Timóteo 3:2);
- i) Ele deve ser “sóbrio”, ou seja, capaz de controlar-se e conduzir-se como um discípulo de Cristo sob todas as circunstâncias (1 Timóteo 3:2; Títos 1:8);
- j) Ele deve ser um homem de “bom comportamento”, ou seja com uma vida social digna tanto na conduta como na aparência (1 Timóteo 3:2);
- k) “Um amante da hospitalidade” (Títos 1:8; Timóteo 3:2);

l) O Presbítero/Bispo deve ser cuidadoso de forma a evitar associações com pessoas de disposições más que possam refletir sobre seu caráter. Ele deve ser um “amante de bons homens” (Títos 1:8);

m) Ele deve possuir a habilidade para ensinar as Escrituras (1 Timóteo 3:2);

n) Ele deve manter-se seguro à palavra de fé (Títos 1:9);

o) Não ser dado ao vinho. Isso requer abstinência total de toda a bebida inebriante (1 Timóteo 3:3; Títos 1:7);

p) Ele não deve ser “egocêntrico”, ou seja, ele não pode ser arrogante, auto-gratificante. Ele deve frear os seus próprios desejos quando for melhor interesse de outros (Títos 1:7);

q) Ele não deve ser “temperamental”, mas deve saber controlar suas emoções mesmo sob pressão (Títos 1:7);

r) Ele não deve ser um homem briguento que está pronto para usar de violência física para conseguir seus objectivos (1 Timóteo 3:3; Títos 1:7);

s) Ele não pode ser “encrenqueiro”. Essa palavra é usada metaforicamente para indicar que o presbítero não deve ser uma pessoa dada a contensões (1 Timóteo 3:3);

t) A disposição de um Presbítero deve ser de paciência ao lidar com os membros (1 Timóteo 3:3);

u) O Presbítero/Bispo não deve possuir o espírito de ganância, nem deve ele ser culpado de ganhar dinheiro desonestamente no seu emprego ou negócio. Ele não deve ser “ganancioso para obter lucros sórdidos” (Títos 1:7; 1 Timóteo 3:3);

v) Logo, o Presbítero/bispo não deve ser uma pessoa que ama o dinheiro. É esse o significado da expressão “não cobiçar”;

w) Nos seus negócios com os membros da igreja, e em todos os seus negócios da igreja, o Presbítero/bispo deve ser imparcial no exercício de suas responsabilidades. Ele deve ser “justo” (Títos 1:8);

x) O presbítero/bispo deve ser um exemplo de alguém que se conforma de todo o coração com todos os padrões morais dados por Deus pela sua palavra. Ele deve ser “sagrado” (Títos 1:8);

y) O Presbítero/bispo deve ser uma pessoa em absoluto controlo de si mesmo, seja na sua vida pessoal ou durante o exercício de suas

obrigações enquanto servir na sua capacidade oficial como líder da congregação. Esse atributo faz-nos ser conhecidos pela palavra “temperança” (Títos 1:8);

z) Não um noviço, mas aquele que se erguer pelo orgulho cai na condenação do Diabo (1 Timóteo 3:6).

Dois) Diáconos:

A palavra “diácono” (do grego *Diakonos*) refere-se “àquele que, por virtude do cargo designado a ele pela igreja, cuida do pobre e é encarregado de distribuir o dinheiro colectado para o uso destes”. (O Novo Léxico Thayers Grego-Inglês, de Joseph Henry Thayer, p.138).

Os diáconos operam sob a direção dos presbíteros que têm que cuidar de toda a congregação (Atos 2:28; 1 Pedro 5:1-4). Assim como com os presbíteros, há certas qualificações estabelecidas pelo Espírito de Deus para o cargo de diácono. Essas qualificações estão alistadas em 1 Timóteo 3:8-13 e apresentadas a seguir:

a) O cargo de diácono deve ser preenchido por homem (1 Timóteo 3:12);

b) Ele deve ser casado (1 Timóteo 3:11-12);

c) Sua esposa também deve contribuir com as seguintes qualificações:

I. Sendo “séria” (do grego *semnos*) (1 Timóteo 3:11), ou seja, a esposa deve ser uma pessoa que, sem que se precise pedir palavras, ela atraia, desafie e inspire respeito como se sua cidadania realmente pertencesse ao Céu;

II. “Não seja difamadora” (1 Timóteo 3:11);

III. “Sóbria” (1 Timóteo 3:11), ou seja, a esposa do diácono deve ser capaz de controlar e conduzir-se como um discípulo de Cristo sobre todas as condições;

IV. “Tenha fé em todas as coisas” (1 Timóteo 3:11), seu papel como esposa cristã, mãe, membro da igreja e da sociedade deve ser exemplar mulher de Deus.

d) Ele deve ser pai (1 Timóteo 3:12);

e) Ele deve governar o seu lar com sucesso (1 Timóteo 3:12);

f) Ele deve ser “sério”, ou seja, ele deve ser uma pessoa que, sem que se precise pedir com palavras, ele atraia, desafie e inspire respeito como se sua cidadania realmente pertencesse ao Céu;

g) Ele deve “não ter duas línguas” (1 Timóteo 3:8), uma pessoa de duas línguas é uma pessoa cuja intenção é a de enganar ao dizer uma coisa a uma pessoa e algo diferente a outra pessoa em relação ao mesmo assunto;

- h) O diácono deve abster-se de bebidas inebriantes (1 Timóteo 3:8);
- i) O diácono não deve possuir o espírito de ganância, nem ser culpado de ganhar dinheiro desonestamente no seu emprego ou negócio. Ele não deve ser “ganancioso ao desejar obter um lucro sórdido” (1 Timóteo 3:8);
- j) “Guardar o ministério da fé, em uma consciência pura” (1 Timóteo 3:9). O diácono deve estar totalmente entregue à fé, ser conhecedor das escrituras contidas no Novo Testamento e com uma consciência pura, ser capaz de guardar as doutrinas sem ceder à pressão, especialmente no que diz respeito a suas obrigações ao administrar os fundos da igreja;
- k) O diácono deve ser “sem culpa”, ou seja, livre de qualquer conduta repreensível diante de Deus e dos homens (1 Timóteo 3:10).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Seleção e ordenação dos presbíteros e diáconos)

Um) Quando um homem preenche todos os requisitos estipulados pelas escrituras, seja para o ofício de Presbítero ou de diácono, isto é, de facto um testemunho de aceitação do espírito santo para o homem preencher o cargo para o qual ele se qualifica. Ninguém tem a autoridade de apagar ou adicionar nada aos itens estabelecidos pelas escrituras.

Dois) A um homem não é permitido assumir a posição nem de presbítero nem de Diácono pela sua própria iniciativa. Não é permitido tampouco que um indivíduo (ou indivíduos) de uma congregação local ou de outra, seja ele um pregador, um presbítero ou um diácono, selecione e ordene um homem para preencher um cargo sem o consentimento da congregação local. Os membros da congregação local têm a obrigação de “provar” (do grego *dokimazo*) o homem em consideração (1 Timóteo 3:10). Isso significa que um homem que está sendo considerado para qualquer dos dois cargos dentro de uma congregação deve ser um membro da congregação e estar sujeito a ser testado pelos membros para se determinar se ele realmente tem as qualificações especificadas pelas escrituras.

Três) Após a congregação mostrar plena satisfação com as qualificações do homem, só então o homem é ordenado para preencher o cargo para o qual ele se qualifica. Isto é de acordo com os procedimentos bíblicos encontrados em Atos 6:3.

Quatro) Depois de ser aceite pela congregação, a ordenação de um presbítero ou diácono deve ser feita pelo pregador oficial do Evangelho. Esse procedimento vai de acordo

com os procedimentos estabelecidos pelo exemplo apostólico e instruções encontrados em Atos 6:3-6; Atos 14:23; Títos 1:5.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Evangelistas/pregadores)

Um) O “evangelista” do grego *euangelistees* é aquele que “traz as boas novas”. Esse nome é dado no Novo Testamento àqueles anunciantes da salvação através de Cristo que não são apóstolos (Thayer, p.257).

Dois) O evangelista é na realidade um pregador. Um pregador (do grego *keerux*) é um mensageiro. No novo testamento, “o embaixador de Deus, e o proclamador da palavra divina”. (Thayer, p.346). é da responsabilidade específica do evangelista/pregador fazer “a proclamação pública do evangelho e assuntos relacionados a ele” (Tayer, p. 346).

Três) As qualificações são as seguintes:

- a) Ele tem que ser um membro do sexo masculino da Igreja de Cristo do Novo Testamento que deseje preencher esta posição:
- I. As mulheres são proibidas de falar numa assembleia da igreja (1 Coríntios 14:34-35);
- II. As mulheres não são permitidas de ensinar, ou seja, fazer discursos (do grego *didasko*) (1 Timóteo 2:11-15).
- b) Casamento não é um requisito;
- c) A idade não é especificada;
- d) Entretanto, ele deve possuir a habilidade de ensinar (2 Timóteo 2:2);
- e) Ele deve ser capaz de “fazer o trabalho de um evangelista” (2 Timóteo 4:5);
- f) A isso inclui a habilidade de “pregar a palavra” (2 Timóteo 4:2);
- g) A habilidade de pregar depende de um estudo dedicado das escrituras com a intenção de aplicá-las apropriadamente na pregação (2 Timóteo 2:15).

Quatro) A responsabilidade do evangelista:

- a) O evangelista não tem a autoridade sobre os presbíteros da congregação. As Escrituras falam especificamente que os presbíteros estão na posição de autoridade (Atos 20:17,28; 1 Pedro 5:1-4);
- b) Ao contrário, ele deve estar sujeito à autoridades dos presbíteros e deve permiti-los a comandar (1 Timóteo 5:17);
- c) O evangelista/pregador é exortado a “ser instantâneo”, ou seja, de estar totalmente preparado a todo o tempo e sob todas as condições para pregar (2 Timóteo 4:2);
- d) Estar preparado quando a necessidade prevalece “para reprovar, repreender, exortar com toda a

longanimidade” mas somente com a “doutrina” e não de acordo com suas convicções pessoais, ou aquela de outros (2 Timóteo 4:2);

- e) Quando um presbítero erra, o evangelista tem a autoridade para repreendê-lo, mas somente quando houver, pelo menos, duas testemunhas da transgressão. A repreensão deve ser feita diante da congregação (1 Timóteo 5:19-20);
- f) Ele é exortado a “vigilar em todas as coisas” (2 Timóteo 4:5). “Vigilar (do grego *neepho*)” requer que o evangelista cumpra sua responsabilidade de reprovar, repreender e exortar cuidadosamente, a qual não deve ser afetada pelo envolvimento pessoal e emocional;
- g) Ele deve “sofrer as aflições (do grego *Kakopatheo*)”. De forma a cumprir sua missão, requer-se do pregador do evangelho que ele esteja pronto para “sofrer” (aguentar) os males (dificuldades, turbulências); aflições”. (Thayer, p.320) (2 Timóteo 4:5; 2 Timóteo 2:3);
- h) O evangelista/pregador “deve dar uma prova total do (seu) ministério”. “Prova total (do grego, *plarophoreo*)” significa “causar algo a ser provado completamente”. No caso do evangelista, “ele deve preencher o ministério em todo respeito” (Thayer, p.517);
- i) A congregação deve selecionar seus presbíteros e diáconos mas a responsabilidade formal da ordenação e responsabilidade do evangelista (Títos 1:5).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(A seleção do homem para o ofício de evangelista)

Um) A seleção começa sob a custódia dos presbíteros da congregação. Como pastores do rebanho, é da responsabilidade deles conhecer cada membro de suas respectivas congregações. Isso inclui o reconhecimento da habilidade e espiritualidade de cada membro. Eles são os primeiros na posição a oferecer encorajamento a um homem para que esse desenvolva suas características divinas, conhecimento das escrituras, crescimento espiritual e habilidade para ensinar as coisas relacionadas com o evangelho.

Dois) O homem que desenvolve a habilidade de ensinar e deseja tornar-se um evangelista precisa ser ensinado por pregadores mais experientes de forma a ganhar experiências de primeira mão para fazer o trabalho de um evangelista. Este procedimento é demonstrado nas escrituras do Novo Testamento.

Três) Quando uma pessoa se torna qualificada para assumir a responsabilidade de fazer o trabalho de um evangelista, ela é ordenada pela congregação local.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Missão da Igreja)

Um) A igreja deve ser responsável pela adoração organizada de Deus.

a) A Igreja é o templo de Deus:

O tabernáculo antigo estabelecido por Moisés no deserto e o Templo de Deus construído em Jerusalém por Salomão, foram ambos simbólicos de A Igreja de Cristo do Novo Testamento. Primeiro foi o tabernáculo e depois o templo onde Deus se encontrou com o seu povo na sua adoração a Ele. Em referência aos membros de A Igreja de Cristo do Novo Testamento, foi escrito: “Vós sois o templo do Deus que vive; assim como disse Deus, eu habitarei neles, e caminharei com eles; e eu serei o seu Deus, e eles serão o meu povo” (2 Coríntios 6:16). Vós não sabeis que sois o templo de Deus e que o Espírito de Deus habita em vós? Se qualquer homem violar o templo de Deus, ele será destruído por Deus; pois o templo de Deus é sagrado, cujo templo vós sois” (1 Coríntios 3:16-17). “Vós também, como pedras vivas, sois construídos feito uma casa espiritual, um sacerdócio sagrado, para oferecer sacrifícios espirituais, aceitos por Deus e por Jesus Cristo” (1 Pedro 2:5). “Por ele logo deixa-nos oferecer o sacrifício de adoração a Deus, continuamente, ou seja, o fruto de nossos lábios dando ao seu nome (Hebreus 13:5);

b) A função principal da assembleia de uma congregação local é adorar ao Senhor Deus:

“Eu estava feliz quando eles me disseram; deixe-nos ir à casa do Senhor” (Salmos 122:1). “A casa de Deus, que é a igreja do Deus vivente” (1 Timóteo 3:15). “Venham todos, vamos adorar e nos rebaixar; vamos nos ajoelhar diante do senhor, o nosso criador. Pois Ele é nosso Deus; e nós somos o povo de seu pasto e as ovelhas de sua mão” (Salmos 95:6-7). Logo, uma assembleia de adoração dos membros da Igreja não deve ser usada como uma ocasião para qualquer outro propósito que não seja para a adoração de Deus.

Dois) A igreja é responsável por guardar e disseminar o Evangelho.

a) “A Igreja de Deus vivo, o pilar e o chão da verdade” (1 Timóteo 3:15): A linguagem é figurativa. O “pilar” é aquilo que sobe feito uma coluna até à cobertura de um edifício. O “chão” é aquele que dá à coluna sua estabilidade para sustentar a cobertura. Figurativamente, a Igreja preenche ambos os propósitos para apoiar a “verdade (do grego *aletheia*)” que é “a verdade assim como ensinada na religião Cristã, respeitando a Deus e a execução de seus propósitos através de Cristo, e respeitando as obrigações do homem, opondo-se assim à superstição dos Gentios e às invenções dos Judeus, e às opiniões corruptas e preceitos de falsos mestres mesmo entre os Cristãos” (Thayer, p. 26). A palavra de Deus é a “verdade” (João 17:17).

A igreja não tem a autoridade de alterar a “verdade” para qualquer propósito. Há uma condenação severa para qualquer alteração do que foi escrito ou omitido do que foi escrito (Apocalipse 22:18-19). Logo, é de responsabilidade da igreja preservar as escrituras na sua plenitude, e sem alterações de qualquer adição e/ou subtração;

b) A Igreja tem a responsabilidade de enviar os evangelistas/pregadores do Evangelho através do mundo (Atos 13:1-3; Romanos 10:13-15).

Três) A igreja é responsável por obras benevolentes.

a) Cada congregação da Igreja de Cristo do Novo Testamento tem a responsabilidade de assistir e auxiliar os irmãos necessitados sem levar em consideração a raça, nacionalidade ou localização geográfica (Atos 11:27-30). A origem dessa assistência é uma contribuição semanal da igreja (1 Coríntio 16:1-3);

b) Indivíduos membros da Igreja têm a obrigação moral e espiritual de assistir seus semelhantes que não forem membros da Igreja de Cristo do Novo Testamento. Isto é, o que significa manter o segundo dos maiores mandamentos: “Ame ao próximo como a ti mesmo. Não há outro mandamento maior que esse” (Marcos 12:31). Deixar de assistir um necessitado que estiver ao seu alcance é uma maneira de um Cristão condenar-se a si mesmo (Mateus 25:41-46).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) e o Governo Civil)

Um) A Igreja de Cristo do Novo Testamento é universal. O mandamento do Senhor é: “Vai para todo o mundo e pregai o evangelho” (Marcos 16:15). “Deus não é respeitador de pessoas, mas em todas as nações, aquele que temer a Ele e trabalhar em rectidão, é aceite por ele: (Atos 10: 34-45).

Dois) Qualquer governo que estiver no poder onde o Evangelho é pregado e as congregações estabelecidas, as congregações devem se submeter às autoridades daquele governo. Resistir ao governo é resistir a Deus (Romanos 13:1-5).

Três) Os cristãos, membros da Igreja são obrigados a pagar todos os seus impostos ao governo que estiver no poder (Romanos 13:6-7; Mateus 12:17; Lucas 20:25).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dúvidas, omissões e interpretação)

As dúvidas e omissões havidas na interpretação das disposições dos presentes estatutos serão supridas de acordo com as normas vigentes no país que se harmonizem com os fins e princípios da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Quelimane, 26 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Illegível*.

Industrial Engines – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Industrial Engines – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 100648288, por Peter John Diviani, casado, natural e de nacionalidade sulafricana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominação Industrial Engines – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 6, talhao n.º 645, bairro n.º 21, Chamba, na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de:

- a) Venda de motores industriais para máquinas, camiões e outros tipos de automóveis;
- b) Importação e exportação de motores industriais para máquinas, camiões e outros tipos de automóveis;
- c) Importação e exportação de acessórios de para motores e para camiões, máquinas e outros tipos de viatura;
- d) Venda de acessórios de para motores e para camiões, máquinas e outros tipos de viatura;
- e) Venda de motores eléctricos industriais;
- f) Consultoria sobre instalação e manutenção de motores, acessórios mecânicos e eléctricos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Peter John Diviani.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Peter John Diviani.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio, este será liquidatário, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Maio de 2016.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Instituto de Gestão e Sustentabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101162710, uma entidade denominada Instituto de Gestão e Sustentabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gedeão Aurélio Teixeira, solteiro, natural de Morrumbene, residente no quarteirão 86, casa n.º 10, Machava, cidade da Matola, Machava J, portador do Bilhete de Identidade n.º 080502846064Q, emitido no dia 28 de Novembro de 2018, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo, nos termos dos artigos da legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Instituto de Gestão e Sustentabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, conhecida também pela designação IGS Unipessoal Limitada, fica constituída uma sociedade, que se rege pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, Machava Sede, rua n.º 21113, casa n.º 10, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

É objecto da sociedade o seguinte:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Actividades de consultorias para negócios e ambiente;
- c) Geotecnologia e formações;
- d) Balanceamento e reparação de pneus;
- e) Actividades de *catering* ou de decoração, organização e animação de eventos;
- f) Serviços de fotocopiadora;
- g) Serviços de tradutores e intérpretes;

- h) Serviços de limpeza e jardinagem;
- i) Lavandaria e controlo de vectores de doenças;
- j) Manutenção de máquinas e assistência técnica (computadores, sistemas eléctricos, electrodomésticos);
- k) Artigos de livraria e papelaria, encadernação, artigos de escritórios, material de desenho e pintura, material escolar;
- l) Comércio a retalho de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijutarias e pó, de loiças e peúgas, cortinados e seus acessórios;
- m) Comércio a retalho de sapataria, calçado e de artigos de calçados;
- n) Comércio a retalho de produtos de limpeza, de higiene e de beleza;
- o) Insumos agrícolas e género alimentício;
- p) Material eléctrico e de canalização;
- q) Comércio a retalho de peças, acessórios de veículos automóveis e óleo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, o senhor Gedeão Aurélio Teixeira.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, o senhor Gedeão Aurélio Teixeira. Ainda, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por acordo comum.

Dois) Em caso da dissolução, o administrador autorizará a liquidação dos activos (respeitando, também, a liquidação de passivos) e vai determinar a forma como esta deverá ser realizada e sem prejuízo do peso das acções do sócio ou do accionista e disposições legais.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou incapacidade permanente do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, desde que obedeçam ao preconizado nos termos da lei.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

IT Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101174050, uma entidade denominada IT Store, Limitada, entre:

Primeiro. O senhor Marino Mirzá Haruni Gulamo, natural da Beira, casado com Halima Qunam Seckam, sob regime da comunhão de adquiridos, cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 070100140185I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 24 de Março de 2010, válido até 24 de Março de 2020, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135, primeiro andar único, bairro Central;

Segundo. A senhora Romana Mirza Gulamo, natural de Harare, solteira, maior, cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 070100140188F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Setembro de 2015, válido até 1 de Setembro de 2020, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135, primeiro andar único, bairro Central; e

Terceiro. O senhor Shamir Jamú Gulamo, natural de Lichinga, solteiro, maior, cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 110102767854B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Abril de 2018, válido até 2 de Abril de 2023, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135, primeiro andar único, bairro Central.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IT Store, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de IT Store, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Time Square, rés-do-chão, loja n.º 12, imóvel n.º 73 na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de informática, nomeadamente, formação de quadros, compra e venda de equipamentos e acessórios informáticos, cooperação com empresas nacionais e estrangeiras do mesmo ramo, assistência técnica e programação.

Dois) Poderá futuramente desenvolver serviços de electrónica, ligados ou não à informática, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, depois de obter as autorizações que forem exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a três quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Marino Mirzá Haruni Gulamo;
- b) Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Romana Mirza Gulamo; e
- c) Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Shamir Jamú Gulamo;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas poderão os sócios fazer à sociedade suprimentos, em condições a serem definidas por eles.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) Não desejando os sócios gozar do direito de preferência, aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO OITAVO

(Falência e insolvência)

Em caso de falência ou insolvência dum dos sócios, penhora, venda ou adjudicação duma quota, poderá a sociedade amortizar a outra quota, com a anuência do seu titular, nos termos a acordar entre eles.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo de ambos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, incapacidade e interdição)

Em caso de morte, incapacidade permanente ou interdição dum dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido, incapacitado ou interdito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço anual será dado com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e distribuição de resultados)

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

As deliberações serão tomadas por unanimidade e, em caso de discordâncias inconciliáveis, recorrer-se-á a um perito imparcial para a mediação ou a instância judicial da competência, se for necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá, nos casos previstos na lei, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionalidade)

Para o seu funcionamento, poderá a sociedade elaborar um regulamento interno, sem contrariar a lei laboral em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o omissos, será resolvido pela lei das sociedades por quotas e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

JGC Fluor TechnipFMC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101156060, uma entidade denominada JGC Fluor TechnipFMC Moçambique, Limitada, entre:

Fluor Daniel Engineers & Consultants Ltd, uma sociedade constituída sob as leis da República das Maurícias, registada junto da Conservatória Comercial, sob o n.º 13753/1298, como sociedade de responsabilidade limitada, neste acto representada pelo senhor Nuno Miguel Victorino, com domicílio profissional na

Avenida Julius Nyerere n.º 3412, em Maputo, com poderes para o efeito conferidos por acta do conselho de administração datada de 29 de Março de 2019, que se junta em anexo; Technip Middle East Fzco, uma sociedade constituída sob as leis dos Emirados Árabes Unidos, registada junto da Autoridade da Zona Franca de Jebel Ali, sob n.º 00260, como sociedade FZ de responsabilidade limitada, neste acto representada pelo senhor Nuno Miguel Victorino, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, com poderes para o efeito conferidos por acta do conselho de administração datada de 25 de Março de 2019 que se junta em anexo; e

JGC Middle East Fze, uma sociedade constituída sob as leis dos Emirados Árabes Unidos, registada junto da Autoridade da Zona Franca de Jebel Ali sob o n.º 783, como sociedade FZ de responsabilidade limitada, neste acto representada pelo senhor Nuno Miguel Victorino, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, com poderes para o efeito conferidos por acta do conselho de administração datada de 5 de Abril de 2019 que se junta em anexo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente contrato que se regerá pelas seguintes disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JGC Fluor TechnipFMC Moçambique, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, Edifício Topázio, 7.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de engenharia, *procurement* e fabrico de materiais de construção;

- b) Testagem de capacidade, qualidade e de materiais como aço, cimento e afins;
- c) Construção, gestão de contratos de construção, gestão de projectos, preparação do local, comissionamento e fiscalização de obras;
- d) Formação em actividades relacionadas com trabalhadores das embarcações, incluindo soldagem e outras actividades relacionadas;
- e) Importação e exportação;
- f) Serviços de segurança e gestão de acampamentos;
- g) Prestação de serviços de gestão de resíduos;
- h) Serviço de gestão ambiental e manutenção de infra-estrutura de petróleo e gás;
- i) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração ou conselho de administração, conforme aplicável, a sociedade poderá participar de parcerias ou quaisquer acordos para partilha de lucros, união ou juros, cooperação, consórcios, concessões, ou outros com quaisquer pessoas, firmas ou sociedade que realizem, exerçam ou estejam para exercer qualquer negócio ou transacção que possa ser realizada directa ou indirectamente em benefício da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da administração ou conselho de administração, conforme aplicável, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 3.334,00MT (três mil e trezentos e trinta e quatro metcais), correspondente a 33.34% (trinta e três ponto trinta e quatro por cento)

do capital social, pertencente à JGC Middle East FZE;

- b) Uma quota com valor nominal de 3.333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três metcais), correspondente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Technip Middle East FZCO; e
- c) Uma quota com valor nominal de 3.333,00MT (três mil e trezentos e trinta e três metcais), correspondente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Fluor Daniel Engineers & Consultants Ltd.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Entrada de novo sócio, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos remanescentes sócios com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração ou conselho de administração e o fiscal único ou conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer

que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente de quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderão ser exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme decidido de tempos em tempos pela assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do referido no número anterior, fica desde já nomeado um conselho de administração composto por 7 (sete) membros, nos termos da qual a JGC irá nomear três (3) administradores, incluindo um (1) presidente, e os remanescentes sócios cada um nomeará dois (2) administradores até a realização da primeira reunião da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Akira Sugiyama (presidente);
- b) Tetsuya Muramoto;

- c) Akio Yoshida;
- d) Pierre Bechelany;
- e) Nicole Davies;
- f) Peder Brondmo; e
- g) Narik Basmajian.

Três) A nomeação do presidente do conselho de administração será feita em base rotativa por mútuo acordo dos sócios reunidos em reunião da assembleia geral.

Quatro) salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 1 (um) ano renovável, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) As reuniões do conselho de administração, conforme aplicável, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Seis) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Sete) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração, conforme aplicável.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 3 (três) administradores nomeadamente, 1 (uma) assinatura da JGC Middle East FZE, 1 (uma) assinatura da Technip Middle East FZCO e 1 (uma) assinatura da Fluor Daniel Engineers & Consultants Ltd;
- b) Pela assinatura do director-geral em conjunto com a assinatura de mais um dos administradores nomeados;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Nove) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou conselho fiscal, conforme determinado pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único ou o conselho fiscal deverão exercer as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela lei e de acordo com a competência definida aquando da sua nomeação por acta da assembleia geral.

Três) O mandato do fiscal único ou do conselho fiscal será de 1 (um) ano renovável.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração ou conselho de administração, conforme aplicável, apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou conselho de administração, conforme aplicável, devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração ou conselho de administração, conforme aplicável, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Khosi Mozambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de um de Julho de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade Khosi Mozambique, Limitada, com sede na província de Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 39, 1.º andar, Sala 3, na província e cidade de Maputo, distrito municipal Ka-Mpfumo, os sócios Custódio Albasino Noticho e Deroteia Loysse de Ester David Vuvo, deliberaram em consenso, as alterações da sede e do objecto social, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Transferência da sede social da Avenida de Namaacha, n.º 730, 1.º andar, Matola para nova sede sita na Avenida Milagre Mabote, n.º 39, 1.º andar, Sala 3, na província e cidade de Maputo, distrito municipal Ka-Mpfumo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Transporte turístico de passageiros e mercadorias, agenciamento de viagens, transporte aéreo, serviços de taxi e aluguer de viaturas com ou sem motorista, explorando na área de turismo residencial, e imobiliária, farmácia, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos mineiros, marinhos, pesca, compra e venda de mariscos, prestação de serviços de consultorias, assessorias, assistência técnica, *marketing*, *procurement*, agenciamento, gestão de recursos humanos, contabilidade, auditorias, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, consignações, importação e exportação, outros serviços pessoais e afins.

Dois) Exploração de actividades de hoteleiras, *catering*, restauração e turismo, organização de eventos, fornecimento de

refeições e prestação de serviços de *catering* com ideias, produtos, e receitas de várias origens geográficas.

Três) Realização de empreitadas de obras públicas, construção civil, construção de estradas, pontes e manutenção, remodelação e apetrechamento de edifícios, residências e instalações.

Quatro) Comércio de produtos e equipamento de electricidade (pequena, média e alta tensão), geradores, grupo-geradores, instalação eléctrica, prestação de serviços de estudos de cálculos para montagem, cablagem e expansão de energia em zonas carenciadas.

Cinco) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Seis) Importação e exportação de produtos, mercadorias, bens e serviços, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

Sete) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações comerciais.

Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão por volta das dez horas e trinta e sete minutos, pelo presidente da mesa e dela lavrou-se a presente acta que lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

KMC, Moz Metais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101170950, denominada KMC, Moz Metais, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Yufeng Cui, Fernando João Mápida, Modesta Lucas Likunda e Momade Aboo Bacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de KMC, Moz Metais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romeiro, n.º 47, zona baixa da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extracção, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- c) Construção e gestão de minas;
- d) Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- f) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Yufeng Cui, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fernando João Mápida, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Modesta Lucas Likunda, detentora de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e

d) Momade Aboo Bacar, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já os senhores Yufeng Cui e Fernando João Mápida.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura separada de um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Junho, de dois mil e dezanove.
— A Técnica, *Ilegível*.

Kurhula Va Ka Cubo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101145727, uma entidade denominada Kurhula Va Ka Cubo, Limitada.

Entre:

Twin City Ecoturismo, Limitada, sociedade com sede na rua Justino Chemane, com rua 3516, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100123428, neste acto representada pela senhora Dr.ª Margarida Oliveira da Silva na qualidade de mandatária, com poderes para este acto; e

Cleo Nassir Carimo Coetzee, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100116821N, emitido em 13 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Registo de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Kurhula Va Ka Cubo, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Cleo Nassir Carimo Coetzee.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único.
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administradora única da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 8 de Maio de 2023, a senhora Cleo Nassir Carimo Coetzee.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *legível*.

Labadger Investment & Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173410 uma entidade denominada Labadger Investment & Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clemente Fernando Mauze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203991N, emitido aos 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural da província de Maputo e residente na Avenida Vlademir Lenine, quarteirão 7, casa n.º 345, Bairro Polana Caniço, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Labadger Investment & Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma pessoa colectiva de direito moçambicano, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, quarteirão 7, casa n.º 345 – bairro Polana Caniço, Maputo:

- a) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais;
- b) O sócio único poderá ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- b) Venda de material de construção, aluguer e assistência técnica;
- c) Aluguer de máquinas e equipamento para agricultura;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços, venda de material de higiene e limpeza.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, do sócio Clemente Fernando Mauze, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único Clemente Fernando Mauze.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único e administrados ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuará com

os herdeiros e ou representante do falecido, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplica-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *legível*.

Lanas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Julho de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade Lanas Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100768887, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão total da quota detida da sócia Nádia Lara Schochde, alterando-se por conseguinte a redacção do Artigo Quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25% do capital social, correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Titos Macuácu;
- b) Uma quota de 25% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Julieta Edson Nhabanda;
- c) Uma quota de 25% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Wilson Barros Mazivila;
- d) Uma quota de 25% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Isabel Armando Churana.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *legível*.

Naiete – Multiserviços, – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Julho do ano dois mil e dezanove, da Naiete – Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100566095, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, Rua José Mateus, n.º 20, 3.º andar- direito, procedeu-se, nos termos do artigo trezentos e trinta do Código Comercial, a alteração da firma, objecto e sede social, a divisão da quota única em duas quotas desiguais e cessão de uma quota, e, em consequência, a alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social e publicação integral do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Laranjinha – Limpeza e Manutenção de Edifícios, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1122, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Apoio à indústria imobiliária e hoteleira;
- b) Comercialização de material de escritório;
- c) Organização de eventos e ornamentação;
- d) Logística;
- e) Compra e venda e aluguer de equipamentos;
- f) Importação e exportação de produtos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 90% (noventa por cento), pertencente à sócia Tela da Graça Naiete;
- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designada administradora a senhora Tela da Graça Naiete.

Três) A administradora está dispensada de caução.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

M. M. Integrated Steel Mills (Maputo), Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade M. M. Integrated Steel Mills (Maputo), Limitada, com sede na província de Maputo, os sócios Hitesh Lakman Bică, Subhash Motibhai Patel, Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia e Beekay Universal Impex Pvt. Ltd, representada por sua vez pelo seu director Dharmanshu Bharat Shah, deliberaram em consenso, as alterações do capital social, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

Deliberação Primeira

Entrando no primeiro ponto da ordem de trabalho, o presidente informou a todos os presentes que o sócio Hitesh Lakman Bică tem expressado a sua necessidade de sair da sociedade e do cargo do administrador por razões pessoais. Ele disse que os presentes gozam duma preferência em adquirir a quota cedente e procurou saber se alguém tem interesse mas nenhum deles mostrou a vontade de ficar com esta quota. Em seguida ele propôs a inclusão na sociedade, e também como administrador, do senhor Hemant Harilal Makwana com a referida quota cedida ao seu favor. Após uma discussão a proposta foi aceite unanimemente e assim os representantes deliberaram, na entrada de um novo sócio para a sociedade com uma quota no valor de 500.000,00MT, no qual alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.000.000,00MT (cinquenta e cinco milhões de meticais), dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 54.500,00MT (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio M.M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, uma sociedade por quotas limitadas, com sede em Nacala-Porto na Zona Industrial II, Bairro Muanona, NUIT n.º 400263108, e outra quota no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Hemant Harilal Makwana, casado, natural de Jaminagar, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Muanona, cidade de Nacala-Porto, titular do DIRE número zero, três, I, N, zero, zero, dois, seis, nove, dois, um, B, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração e Nampula.

Deliberação Segunda

Em relação ao último ponto da ordem de trabalho, porque foi de consenso, os

sócios deliberaram por unanimidade a nomeação do novo sócio Hemant Harilal Makwana, casado, natural de Jaminagar, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Muanona, Cidade de Nacala-Porto, titular do DIRE número zero, três, I, N, zero, zero, zero, dois, seis, nove, dois, um, B, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração em Nampula, como Administrador da sociedade, e para o efeito é lhe atribuído os mais amplos poderes de gerência para administração da empresa, devendo representar a sociedade junto de quaisquer instituições públicas e privadas, Repartições das Finanças, podendo assinar junto a qualquer entidade ou instituições em nome da sociedade, dar procedimento a qualquer acto do registo, prestar declarações verbais ou por escrito a quem dela se interessar e para estes fins, promover, praticar, requerer e assinar, tudo o quanto se torne necessário para o bom desempenho e integral dos poderes que lhe são conferidos, podendo tramitar todo o expediente da abertura das contas da sociedade tornando-se assinante das mesmas, podendo nestes moldes, emitir cheques, levantar e depositar valores monetários e todos os demais actos relacionados com as contas da empresa.

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Madjer – Obras e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, do livro de notas para escrituras diversas n.º 202, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada por Madjer – Obras e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Madjer – Obras e Serviços, Limitada. É uma sociedade unipessoal e comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no, bairro de Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Construções e prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Carlos Alberto Fernando Bonga.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único Carlos Alberto Fernando Bonga.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Está conforme.

Pemba, 19 de Junho de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Maximize Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Maximize Tecnologias e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100031884, os sócios deliberaram a alteração de endereço e objecto social.

Como consequência, das deliberações feitas pelos sócios em assembleia geral, ficam alteradas a estrutura do artigo primeiro e terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Maximize Tecnologias e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1932, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderão os sócios alterar a sua sede social, abrir e encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Montagem, reparação e manutenção de computadores, monitores, equipamentos eléctricos, informáticos e electrónicos;
- Comércio de computadores, monitores, impressoras, Ups, equipamentos informáticos, acessórios informáticos e outros similares;
- Comércio de material e consumíveis de escritórios;

- d) Importação e exportação de produtos diversos;
- e) Consultoria e solução informática e electrónica;
- f) Prestação de serviços conexos e assistência técnica pós-venda ou não na área relacionada ao seu objecto principal.
- g) Comércio e prestação de serviços de papelaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas, ou divergentes do objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações de entidade competente.

Maputo, 2 de Julho de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

MD-Human Resource Management – Agência Privada de Emprego, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datadas de vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade comercial MD-Human Resource Management – Agência Privada De Emprego, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número um zero um zero oito dois dois sete, estando presentes todos os sócios, foi deliberada a alteração da denominação social de MD-Human Resource Management – Agência Privada de Emprego, Limitada, Para Md-Human Resources Management, Limitada e como resultado da alteração da denominação social, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, assim sendo, os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MD-Human Resource Management, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, prédio Cardoso, 9.º andar, flat E, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Cedência temporária de trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional;
- b) Cedência temporária de trabalhadores nacionais a utilizadores no estrangeiro;
- c) Actividades de prospecção de mercado de emprego;
- d) Actividades de informação e orientação profissional;
- e) Formação em gestão e desenvolvimento de recursos humanos; e
- f) Consultoria sobre recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), dos quais 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), se encontram realizados em dinheiro, e o saldo será realizado no prazo de 12 (doze meses) a contar da data da constituição, encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.080.000,00MT (um milhão e oitenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à MD Consultores – Agência Privada de Emprego Limitada; e,

- b) Uma quota com valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao António Manuel Mulhovo.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade, devendo para o caso da divisão obter o consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da Sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelo presidente do conselho de administração, conforme aplicável, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por deliberação dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida à administração ou conselho de administração, conforme aplicável, e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração ou carta mandadeira dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração ou carta mandadeira que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme a deliberação da assembleia geral. São desde já nomeados os senhores Agostinho Júlio Magenge e José Gabriel Dava para o cargo de administradores da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração, conforme aplicável, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado pela administração ou pelo conselho de administração, conforme aplicável, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A administração ou o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, quando aplicável;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem a administração, conselho de administração ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe à administração ou ao conselho de administração, conforme aplicável, propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração ou o conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração ou conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Megan Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799715, uma entidade denominada Megan Technology, Limitada, entre:

Berta Henrique Charomar, casada, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641499J, emitido aos 15 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

José Alivião Salatiel Gomes, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188050S, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Megan Technology, Limitada e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade da Matola, quarteirão 11, casa n.º 23, Matola B, Maputo, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda a grosso e a retalho de material informático

Dois) Actividade de consultoria e programação informática, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório, actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento, informático, manutenção e reparação de computadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito pelos sócios fundadores é de quinze mil metcais, e está dividido em:

a) Sete mil e quinhentos metcais, para a sócia Berta Henrique Charomar o que corresponde a 50% por cento do capital social subscrito;

b) Sete mil e quinhentos metcais, para o sócio José Alivião Salatiel Gomes o que corresponde a 50% por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral do sócio e, é por aprovação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Berta Henrique Charomar, que desde já fica nomeada única administradora.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

MICO-Miguel & Coimbra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Mico-Miguel & Coimbra, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número seis mil trezentos e oitenta e nove à folhas quarenta e cinco verso, do livro C traço dezassete com a data de vinte e quatro de Outubro de mil novecentos noventa e um, deliberou a divisão e cessão da quota do sócio José Manuel Brás da Costa Coimbra no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil metcais, que possui, em duas desiguais sendo uma de cem mil metcais e outra de cinquenta mil metcais, mantendo-se com a quota de trezentos e vinte e cinco mil metcais do capital social da sociedade.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de metcais e correspondem as seguintes quotas:

a) Miguel Augusto Lopes Andrade com uma quota no valor nominal

de trezentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondentes a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social;

b) José Manuel Brás da Costa Coimbra, com uma quota de trezentos e vinte e cinco mil meticaís; correspondentes a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social;

c) Maria da Conceição Ventura Leite de Andrade, com uma quota no valor nominal de cem mil meticaís; correspondentes a dez por cento do capital social;

d) Maria Raquel Goncalves Homem de Figueiredo, com uma quota no valor nominal de cem mil meticaís; correspondentes a dez por cento do capital social;

e) Fernando José Carvalho da Silva, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís; correspondentes a cinco por cento do capital social;

f) Ricardo Miguel Leite de Andrade, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinco por cento do capital social; e

g) Marco Bruno Goncalves da Silva Ribeiro com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mikan Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101143732, uma entidade denominada Mikan Imobiliária, Limitada.

Gonçalves Obéd Miambo, maior de idade, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua Aleurites, n.º 74, Flat 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299301C, emitido aos 17 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 108187141; e

Pedro Rachide Amade Kan, maior de idade, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento A, rua Martires da Mueda, n.º 682, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002968131, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 111041318;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mikan Imobiliária, Limitada e se constitui sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, rua Martires da Mueda, n.º 682, rés-do-chão, Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante decisão dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- Prestação de serviços de assessoria administrativa em processos de compra e venda e ou arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviços de assessoria em manutenção e remodelação de imóveis pré e pós venda ou arrendamento; e
- Prestação de serviços de limpeza de escritórios, armazéns, supermercados e manutenção de jardins.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, incluindo as seguintes:

realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Obéd Miambo; e
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Rachid Amade Kan.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade com ou sem remuneração compete aos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Gonçalves Obéd Miambo e Pedro Rachid Amade Kan.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer mandatário da sociedade a que se confira poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão dos sócios, estes serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme estes decidam.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

Maputo, 3 de Julho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

**Mozambique Crabs, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170985 uma entidade denominada, Mozambique Crabs, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Crabs, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua do Chiundi n.º 70, bairro da Polana-Cimento, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Aquacultura;
- b) Aquacultura do caranguejo;
- c) Criação de mudas do caranguejo;
- d) Processamento do caranguejo;
- e) Armazenamento do caranguejo;
- f) Comércio do caranguejo;
- g) Importação e exportação do caranguejo.

Dois) A Sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A Sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está dividido e representado em 1000 acções com o valor nominal de 500,00 meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se

assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Assim ficam nomeados como administradores os senhores Paulo Auade Júnior, Hechun Wang e Zhixiong wu.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois Administradores;
- b) Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozambique Indian Ocean Fishery, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101168794 uma entidade denominada, Mozambique Indian Ocean Fishery, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Indian Ocean Fishery, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua do Chiundi n.º 70, bairro da Polana-Cimento, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Pesca;
- b) Aquacultura;
- c) Processamento de produtos pesqueiros;
- d) Reparação de embarcações;
- e) Prestação de serviços na área de pesca;
- f) Comércio de equipamentos pesqueiros;
- g) Comércio de peças para embarcações;
- h) Assistência técnica aos operadores pesqueiros;

- i) Assistência técnica aos operadores de aquacultura;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está dividido e representado em 1000 acções com o valor nominal de 500,00 meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Assim ficam nomeados como administradores os senhores Paulo Auade Júnior, Xuanlan Zhao e Zhixiong wu.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois Administradores;
- b) Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 4 de Julho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Nutri Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 98 a 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.054-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nutri Solution, Limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da gerência, decidir a transferência da sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, gerências ou qualquer outras formas de representação onde e quando julgarem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da celebração da presente escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício da actividade de produção, importação, exportação, serviços e comercialização a grosso e a retalho dos seguintes artigos relacionados com a produção, nutrição e saúde animal e humana:

- a) Concentrados e rações para todas as espécies animais;
- b) *Macropacks e premixes*;
- c) Minerais e vitaminas;
- d) Matérias primas para fabrico de ração: milho, soja, sêmea, farelo, etc;
- e) Medicamentos e vacinas para todas as espécies animais;
- f) Ovos de mesa e de incubação e frangos e poedeiras;
- g) Desinfectantes;
- h) Equipamentos;
- i) Papas para alimentação humana (Epap e outros);
- j) Medicamentos, vitaminas e suplementos para humanos;
- k) Incubadora de produção de pintos de um dia;
- l) Prestação de serviços na área de consultoria, formação, projectos e *marketing*;
- m) Actividade de transporte e cargas dentro do território nacional e países da SADC.

Dois) A sociedade poderá exercer outras

actividades industriais e comerciais, distintas ou subsidiárias dos objectos principais, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Susana da Silveira Bretão Machado Luciano e João António Marques Candeias.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e cumprimentos

Os sócios poderão fazer na sociedade os suprimentos que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre membros da sociedade é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas depende do consentimento da sociedade, à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros deverá comunicar à sociedade com a antecedência de quinze dias, declarando o nome do adquirente, preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo; se não o exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota ao cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer um dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência

mínima de vinte e um dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito, com todos os limites e competências.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte e interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Um) A exclusão dos sócios poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratica actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entra em conflito com os outros sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento

da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os trâmites de amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será fixada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



O & A, Advogados Associados, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a alteração do pacto social, da Sociedade O & A, Advogados Associados, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Matriculada sob NUEL 100635291, da Conservatória das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade por quotas O & A, Advogados Associados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob número mil duzentos quarenta e três a folhas noventa e oito versos, das Entidades Legais de Quelimane e com o capital social subscrito de cem mil meticais,

deliberaram sobre consentimento da sociedade relativamente à proposta de cessão da quota e o capital social, pertencente ao sócio senhora Ássia Mamad Hussen a transmissão da quota na sua totalidade para o sócio senhor Olímpio César Pedro que unifica as duas quotas, numa quota única, passando a deter cem por cento do capital social.

Em consequência deliberaram alterar a sede, capital social e quota da sociedade e a administração e representação da sociedade e, consequentemente, alteraram o artigo segundo, artigo quarto e o artigo décimo terceiro, dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2529, 1.º andar, Bairro Central B, Quarteirão 1, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois da autorização pelo sócio único, Olímpio César Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, que representa uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Olímpio César Pedro, em quotas de cem por cento respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio único têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Três) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura do sócio único, Olímpio César Pedro.

Que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do estatuto da sociedade anterior.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada por ambos os sócios.

Quelimane, 31 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pathfinder Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 87 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.058 traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciado em Direito e conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Pathfinder Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pathfinder Moçambique, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Marginal, n.º 4981, edifício ZEN, 10.º andar esquerdo em Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto toda a actividade mineira, nomeadamente a realização de todos os trabalhos de prospecção e pesquisa, exploração e comercialização, incluindo a exportação de todo e qualquer tipo de recursos minerais, quer os mesmos sejam de produção própria, quer adquiridos a outros produtores, toda a actividade de importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens e mercadorias, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Dois) A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer

peças singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de doze milhões e seiscentos mil meticais, representado por doze milhões e seiscentas mil acções do valor nominal de um metical cada.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Três) As acções serão nominativas enquanto o capital social não estiver integralmente realizado e ao portador quando o capital social estiver integralmente realizado.

Quatro) As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Dois) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar, mediante o preço que resultar do último balanço aprovado ou de balanço especialmente elaborado para o efeito, as acções que forem penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

(Financiamento da sociedade)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nelas tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Por cada acção contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Dois) Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao presidente, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral anual)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do administrador delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas meciem pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a Mesa da Assembleia Geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Dois) A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Três) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Três) Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Seis) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Sete) É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- Participação no capital de outras sociedades;

c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;

d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;

e) Celebração de quaisquer contractos de mútuo ou *leasing*;

f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

Um) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Três) A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração;

d) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contractos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

e) O expediente poderá ser assinado por um único administrador;

f) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo aposto em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Dois) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência e funcionamento)

Um) Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva lega previsto na Lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Nomeação dos corpos sociais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Assim o disse e outorgou

Instruem este acto os seguintes documentos:

- Acta n.º 3 da Assembleia Geral Extraordinária de 17 de Maio de 2019;
- Acta n.º 2 da reunião do Conselho de Administração da sociedade de 24 de Maio de 2019;
- Certidão Comercial da sociedade Pathfinder Moçambique, S.A., emitida pela Conservatória do Registo de Entidades Legais

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta à outorgante com a advertência da obrigatoriedade de ser feito o registo deste acto na conservatória competente no prazo de três meses contados a partir de hoje, após o qual vai assinar comigo, notária.

Esta conforme.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — A Notária Superior, *Sara Mateus Cossa*.

PESD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083160, uma entidade denominada, PESD Mozambique, Limitada.

Entre:

Moreblessing Mangezi Moiana, solteiro maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601014533521, abaixo designado por primeiro contraente; e

Miriam Isabel Makundidze, solteira maior, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º DN840362 emitido aos 4 de fevereiro de 2014, abaixo designado por segundo contraente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PESD Mozambique, Limitada com sede na Avenida 24 de Julho n.º 2021, 1.º andar, Maputo - Moçambique é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias a justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de gerenciamento de projectos, gestão de infra-estruturas, controle de custo, gerenciamento de reivindicações, resolução de disputa de construção, venda e manutenção de compressores de ar, secadores e geradores, e motores eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de (30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondentes a (60%) sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moreblessing Mangezi Moiana;

- b) Outra quota no valor nominal de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondentes a quarenta (40%) por cento do capital social, pertencente a sócia Mirriam Isabel Makundidze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio Moreblessing Mangezi Moaiana.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio Moreblessing Mangezi Moaiana, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça a seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Mediante previa deliberação de assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre qualquer assunto da sua competência que constem a ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes, materializa-se por escrito dirigida a entregue a gerência ao qual serão expostos os motivos que determinam e proposta a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de anúncio pública num jornal de maior circulação, telefax, telegrama, carta registada ou email com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em a lei exigir outras formalidades.

Seis) Ambos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia.

Sete) Até nova decisão da assembleia geral a sociedade será gerida e representada pelo senhor Moreblessing Mangezi Moaiana nos termos deste artigo. Isso inclui o controle da empresa de contas bancárias.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação devera coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior, e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- 10% para uma reserva legal, ate 10% do valor do capital social, ou sempre que necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempo em tempos.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se á sua liquidação como então estiver deliberada pela assembleia geral.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prefangol Moçambique, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, que por deliberação datada de três dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Prefangol Moçambique, S.A., sociedade comercial anónima, sita no bairro da Coop, Rua B, cidade

de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100168650, e com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre a mudança da sede social. Em consequência fica alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerchild, rua Kibiriti Diwane, número noventa e dois, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosperidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170136, uma entidade denominada, Prosperidade, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Decreto- Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade entre:

Maria Ana Xavier André Muchine Chissano, casada com João António Chissano, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta mesma cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316212ª, emitido aos 18 de Outubro de 2016;

João António Chissano, casado com Maria Ana Xavier André Muchine Chissano, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta mesma Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316213P, emitido aos 10 de Março de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Prosperidade, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na cidade de Mputo, no bairro do Alto-Maé, rua Eng. Alexandre Borges, n.º 54, 2.º andar.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ainda abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto a atividade de prestação de serviços na área de:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Organização de eventos;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MZN, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital, pertencente a sócia Maria Ana Xavier André Muchine Chissano;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital, pertencente ao sócio João António Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de no mínimo 2 (dois) administradores, ou do mandatário a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Qykas Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação de Qykas Service, Limitada, sociedade unipessoal, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na vila-Sede de Molumbo, bairro 7 de Abril, distrito de Molumbo, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101019047, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada por Qykas Service, Limitada, sociedade unipessoal que será regida pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Qykas Service, Limitada, tem a sua sede social na vila-Sede de Molumbo, bairro 7 de Abril, distrito de Molumbo, província da Zambézia.

Dois) A sociedade Qykas Service, Limitada, poderá porem, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede social para qualquer outro ponto do país, quando se julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade de Qykas Service, Limitada, tem por objecto social:

- a) Reprografia;
- b) Venda de consumíveis informáticos e artigos de papelaria;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver ainda outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao único sócio Quisito Geraldo Siqueira, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração com garantia de quaisquer obrigações, dos sócios, dependendo do comeditamento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas, ou parte dela a estranho depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo o mesmo directo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Quisito Geraldo Siqueira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa causa.

Dois) Em caso algum o gerente ou o seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letra a favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiro pelos actos ou emissões praticados pelo sócio gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O sócio gerente reponha pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões, por ele praticado e que envolvam violações de lei, do pacto ou das deliberações social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve nos caos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição de sócio, a sociedade não dissolve continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os representes estatutos se mostrem omissos, regulação as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Resort Shani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Junho do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Maputo e no Segundo Cartório Notarial, perante mim Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido cartório, foi operada uma mudança de denominação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Resort Shani, Limitada passando denominar-se Resort Shani Hotel Viajante, Limitada.

Que em consequência da referida mudança alteram o pacto social na redacção do capítulo I, no seu artigo primeiro que passa ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Resort Shani Hotel Viajante, Limitada e será regida pelos estatutos e pela demais legislação em vigor.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sede social na Estrada Nacional N4, número trinta e dois da parcela três mil trezentos e setenta e nove barra H barra sete barra um, Matola Tchumene Um, província de Maputo.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Rina Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril de dois mil e dezanove a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Rina Consulting, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob Número Único da Entidade Legal 100402505, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.675.000,00MT, sita na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, primeiro andar, edifício Millenium Park, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a proposta de nomeação de novo administrador e em consequência, é alterado o artigo sétimo do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado, para o cargo de administrador único, o senhor Andrea Sciacchitano.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de treze de Julho de dois mil e dezanove, a sociedade Rovuma Alumínio, Limitada com sede na Avenida do Chai, bairro de Natite, cidade de Pemba, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil seiscientos trinta e nove a folhas cento vinte e dois verso do livro C traço quatro e número mil novecentos oitenta e um a folhas sessenta e dois e seguintes do livro E traço doze, com o capital social de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas repartidas em duas quotas iguais pelos sócios Maow Rachid Abdi e Mohamed Mahamud Salad.

Deliberaram sobre os seguintes pontos de agenda: a cessão de quotas e redução do objecto social. O sócio Mohamed Mahamud Salad, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Maow Rachid Abdi, no segundo ponto a sociedade retirou o comércio de imobiliário e material de escritório do seu objecto social. Desta forma ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto social

Constitui se uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Rovuma Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Chai, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de diversos artigos autorizados por lei;
- b) Actividade industrial (serralharia, obras de construção civil e carpintaria);
- c) Prestação de serviços diversos virados para montagem de adornos em edifícios similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio único Maow Rachid Abdi.

De tudo não alterada contínua em vigor de acordo com as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Junho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Sahil Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080072, uma entidade denominada, Sahil Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre: Kishankumar Maheshkumar Kotecha, solteiro, maior, natural de Rajkot, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H6591299, de dezoito de Agosto de dois mil e nove, e válido até dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pela República da Índia, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sahil Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1521, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a retalho de ferragens, loiça sanitária, tijoleira, material de construção, material eléctrico, tintas;
- b) Importação e exportação;
- c) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Kishankumar Maheshkumar Kotecha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Kishankumar Maheshkumar Kotecha, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Seahorse Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, saída dos sócios e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco dias do mês de Junho, do ano de dois mil e dezanove, as dez horas, na cidade de Inhambane, bairro Conguiana, praia da Barra, reuniu sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil metcais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 101162591, na presença do senhor Mark McDonald Spence, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 08ZA00071174 Q, emitido pela Migração da Maxixe, província de Inhambane, aos quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, na qualidade de procurador dos sócios Allan Mervyn Caddick, detentor de uma quota de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que perfazem os cem por cento do capital.

Estiveram como convidados os senhores Ian Malcolm Hugh Campbell, casado com Patrícia Anne Bremner, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00222387, emitido pelas autoridades sul-africanas, a onze de Julho de dois mil e dezanove e Patrícia Anne Bremner, casada com o Ian Malcolm Hugh Campbell, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04958002, emitido pelas autoridades sul-africanas, a sete de Outubro de dois mil e quinze, que manifestaram o desejo de adquirir as quotas ora cedidas.

Iniciada sessão, o procurador dos cedentes em conformidade com os representados deliberou, com votos favoráveis que os sócios Allan Mervyn Caddick e Christine Linda Pamela Caddick, cedem na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios Ian Malcolm

Hugh Campbel e Patrícia Anne Bremner, que entram na sociedade com todos direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dele tem aver. Passando para o ponto dois, foi ainda deliberado por unanimidade a nomeação do novo administrador comercial e representante da sociedade.

Por conseguinte, o n.º 1 do artigos quinto e artigo décimo do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Ian Malcolm Hugh Campbell, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), representativa de 50% do capital social; e
- b) Patrícia Anne Bremner, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), representativa de 50% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Ian Malcolm Hugh Campbell, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para administrar e gerir a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dela, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Ainda foi deliberado por unanimidade a nomeação da nova administrador comercial e representante da sociedade.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos

Está conforme.

Inhambane, onze de Junho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shuiwan, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101168999, uma entidade denominada, Shuiwan, S. A.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shuiwan, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua do Chiundi n.º 70, bairro da Polana-Cimento, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Pesca;
- b) Aquacultura;
- c) Processamento de produtos pesqueiros;
- d) Reparação de embarcações;
- e) Prestação de serviços na área de pesca;
- f) Comércio de equipamentos pesqueiros;
- g) Comércio de peças para embarcações;
- h) Assistência técnica aos operadores pesqueiros;
- i) Assistência técnica aos operadores de aquacultura;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está dividido e representado em 1000 acções com o valor nominal de 500,00MT cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Assim ficam nomeados como administradores os senhores Paulo Auade Júnior, Hechun Wang e Zhixiong wu.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SOMODESI – Sociedade Moçambicana para o Desenvolvimento Sustentável Integrado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Moçambicana para o Desenvolvimento Sustentável Integrado, Limitada que por escritura do dia sete de Maio de dois mil e dezanove, lavrada a folhas sessenta e seis, e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e dez, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais se procedeu a constituição da sociedade dos sócios Nuno Filipe Norton Pinto Teixeira, solteiro maior, natural de Moçambique e Rodrigo Pereira Melro Sebastião, solteiro maior, natural de Bombarral-Portugal, ambos residentes na cidade da Beira, nos termos do artigo 90, do Código Comercial os cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Preâmbulo)

Considerando que o estado do mundo e o actual e acelerado processo de globalização e degradação ambiental tem colocado a humanidade perante o enorme desafio e responsabilidade em implementar a nível global a filosofia do desenvolvimento sustentável, porventura o único modelo visionável de desenvolvimento civilizacional capaz de garantir a manutenção e a preservação dos mecanismos da utilização racional e sustentável dos recursos naturais que estão na base e são o suporte da vida do homem enquanto espécie e neste planeta.

Reconhecendo que a conservação da natureza em todos os seus aspectos e domínios se encontra ameaçada pelas más práticas em curso, pelos modelos de produção e hábitos de consumo potenciados pelo aumento demográfico, e pelas consequências da má governação.

Considerando que a depleção dos recursos naturais e os impactos adversos da degradação do meio ambiente, incluindo a desertificação, a seca, a degradação e destruição dos ecossistemas e habitats, a progressiva escassez de água doce e a perda da biodiversidade, exacerbam e somam à lista de perigos e desafios que a humanidade enfrenta, e com consequências ainda não totalmente visionáveis e apreciadas por grande parte da população mundial.

Tratando-se que o processo em curso e já observável das alterações climáticas é um dos maiores desafios do nosso tempo e cujos impactos negativos comprometem seriamente a capacidade dos vários países em implementar e alcançar os objectivos do desenvolvimento sustentável.

Reconhecendo também que o aumento global da temperatura e do nível do mar, a acidificação dos oceanos e outros impactos das alterações climáticas estão a afectar seriamente as zonas costeiras e os países com linhas de costa de baixa altitude, incluindo muitos dos países menos desenvolvidos, ou em vias de desenvolvimento, e os situados em pequenas ilhas ou arquipélagos.

Admitindo, pois, que está em risco a sobrevivência de muitas comunidades e seus modos de vida, e a subsistência dos sistemas de suporte da biosfera no planeta, o garante último dos mecanismos e processos de manutenção da vida neste planeta.

Considerando que para lidar com estas questões e problemática se estabeleceu, no âmbito da Organização das Nações Unidas, um novo e actual plano universal de acção, designado por Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que visa as pessoas, o planeta, a prosperidade e o fortalecimento da paz a nível global num ambiente de maior liberdade.

Observando que essa Agenda estabelece 17 Objectivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 Metas e que para a sua implementação apela a todos os países e partes interessadas, comumente designados por *stakeholders*, para agirem em colaboração e pela constituição de parcerias, no sentido de ampliarem e aprofundarem a sua capacidade de acção e de mobilização de meios e recursos, baseando-se num espírito de fortalecimento da solidariedade, com particular enfoque sobre as necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis.

No sentido de assumir-se uma responsabilidade perante este apelo e reconhecendo o importante e crucial papel que cada um pode e deve ter na realização dos ambiciosos propósitos desta Agenda, que tem como fim último melhorar a vida e os modos de vida de todos os homens e populações, visionando que pela nossa colectiva acção o mundo será, assim, transformado para melhor.

Reconhecendo que o século 21 será absolutamente determinante para se tomarem, com firmeza, coragem e determinação, as grandes decisões que irão definir o futuro próximo da humanidade, e que tais decisões deverão ser tomadas por cada cidadão, individualmente, e, colectivamente, pelas várias instituições de cada país.

Acreditando que as empresas podem e devem ter um fundamental e crucial papel de contribuir para a implementação efectiva destes propósitos e na realização das metas e dos objectivos preconizados, nomeadamente o fortalecimento da paz, da segurança, da cooperação e das relações de amizade entre todas as nações, em conformidade com os princípios da justiça e igualdade de direitos e promoção do progresso económico e social de todos os povos do mundo, bem como para o desenvolvimento sustentável do nosso mundo natural.

E, finalmente, observando e reconhecendo da importância e da necessidade de haverem-se empresas moçambicanas focadas, no seu objecto social, em visionar esta problemática na sua totalidade, em assumirem uma responsabilidade empresarial em prol do desenvolvimento harmonioso e integrado da sociedade, da economia e do ambiente, em clarificar o quadro conjuntural encontrado de ameaças e perigos, de oportunidades e desafios, em dimanar orientações estratégicas e programáticas e a definição e implementação de planos operacionais para a realização das metas e dos objectivos pensados, em cooperarem positiva e activamente com entidades terceiras num âmbito alargado e diversificado de actividades e num espírito de ajuda e entreajuda com as partes envolvidas, e em promoverem continuamente uma pedagogia junto de todos aqueles que se encontrem na esfera da sua actividade e ou influência, vêm, os presentes sócios fundadores, constituírem uma sociedade que se regerá nos termos e condições plasmadas no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SOMODESI – Sociedade Moçambicana para o Desenvolvimento Sustentável Integrado, Limitada, podendo ser abreviadamente designa por SOMODESI, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode deter domicílios particulares para determinados negócios em qualquer local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, definido na sua generalidade e abrangência, a realização de actividades conducentes a e em conformidade com a filosofia do desenvolvimento sustentável, nomeadamente as actividades dos sectores social, económico e ambiental, incluindo as actividades das artes, das ciências, das humanidades, das tecnologias e, de um modo geral, da cultura na sua universalidade e diversidade.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade promove, em especificidade, as seguintes actividades:

- a) Actividades de criação, desenvolvimento, implementação e gestão de programas e projectos de investigação e desenvolvimento social, económico e ambiental, em Moçambique ou no estrangeiro;
- b) Actividades de criação, desenvolvimento, implementação e gestão de programas e projectos de desenvolvimento de capacitação, formação e integração de jovens e população carenciada no mercado de trabalho;
- c) Actividades de criação e participação em observatórios e respectiva pesquisa e elaboração de relatórios sobre o desenvolvimento social, económico e ambiental em Moçambique ou no estrangeiro;
- d) Actividades de informação e de comunicação;
- e) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, incluindo o desenvolvimento e a investigação fundamental, aplicada ou experimental;

- f) Actividades administrativas e dos serviços de apoio;
- g) Actividades de educação;
- h) Actividades de saúde humana e apoio social;
- i) Actividades de processamento e distribuição de bens e mercadorias, com compra e venda a grosso e a retalho, e com importação e exportação;
- j) Actividades de captação, tratamento e distribuição de água;
- k) Actividades de saneamento e gestão de resíduos e despoluição;
- l) Actividades de agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca, e suas comercializações;
- m) Actividades das indústrias extractivas e indústrias transformadoras;
- n) Actividades da área energética, incluindo a produção, a distribuição e a comercialização;
- o) Actividades de construção, englobando a construção propriamente dita e a demolição, no âmbito da construção de edifícios e da arquitectura e da engenharia civil, sendo as obras o resultado de actividades diversas;
- p) Actividades do comércio por grosso e a retalho, incluindo a reparação de veículos automóveis e motociclos, e com importação e exportação;
- q) Actividades dos transportes e armazenagem;
- r) Actividades de alojamento, restauração e similares;
- s) Actividades financeiras e de seguros;
- t) Actividades imobiliárias;
- u) Actividades culturais, artísticas, de espectáculos, desportistas e recreativas, incluindo lotarias e outros jogos de aposta;
- v) Actividades das organizações associativas ou afins;
- w) Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e actividades de produção das famílias para uso próprio;
- x) Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver quaisquer outras actividades que se conformam com o seu objecto social e que não se incluam na esfera das actividades especificamente descritas no número dois; ou, ainda, quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais e de igual valor, sendo:

Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondendo a

cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio fundador Nuno Filipe Norton Pinto Teixeira, e outra quota de sessenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento, pertencente ao fundador Rodrigo Pereira Melro Sebastião.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social, prestações suplementares e suprimentos)

Por deliberação dos sócios, poderão haver aumentos de capital social, prestações suplementares e suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social.

Dois) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como no estrangeiro, será exercida pelos administradores designados pela assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os dois sócios, com dispensa de caução.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, é necessária a assinatura de dois administradores, ou de mandatário ou procurador da sociedade constituído para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador ou gerente.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento prévio da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à administração da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Maio de 2019. — A Notária,
Illegível.



Sonhos Reais Catering e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101084469, denominada Sonhos Reais Catering e Eventos, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelas sócias Mércia Armindo Farinha e Maria Adelaide Constantino Lidimba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Sonhos Reais Catering e Eventos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua CI-007, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço em *catering*;
- b) Comércio em produtos diversos autorizados pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de quota, divididas da seguinte maneira:

- a) Mércia Armindo Farinha, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Maria Adelaide Constantino Lidimba, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por todos sócio podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado a senhora, Mércia Armindo Farinha, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o declararam.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Balaj, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101109283, a sociedade Trans Balaj, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trans Balaj, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Aluguer de viaturas e equipamentos, venda de material de construção civil, material de escritório, produtos alimentares e higiénico e venda de mármore e granitos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, pertencente ao sócio, Jigneshkumar Jayantibhai Chodavadiya, casado com a senhor Poonamben Jigneshkumar Chodavadiya, em regime de separação de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, portador do DIRE n.º 06IN00065605B, emitido em Tete aos 18 de Julho de 2018, e do Nuit 130002277;

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, pertencente ao sócio, Mustakim Abdul Pira, solteiro maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de Passaporte n.º M6849126, emitido na Índia aos 02 de Março de 2015, e do Nuit 149917756.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente, Jigneshkumar Jayantibhai Chodavadiya e Mustakim Abdul Pira.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Julho de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tschudi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Tschudi Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100792540, com data de 15 de Novembro de 2016, deliberaram o seguinte:

A nomeação de membros para o conselho de administração da sociedade.

Em consequência é alterado a redacção do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto pelos seguintes membros:

Presidente – Nuno Sidónio Uinge;
Administrador – Jon Edvard Sundnes;
Administrador – Eskil Odegard.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vasco Cruz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173895, uma entidade denominada, Vasco Cruz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

António Vasco Félix Da Cruz, nascido aos 19 de Janeiro de 1967, em Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C774445, válido até 22 de Fevereiro 2023, residente em Maputo, e que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vasco Cruz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3518, 3.º andar, flat 8, bairro do Alto Maé, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades

- a) Prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e área afins; e
- b) Intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes, comissões e representações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais)

e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Vasco Félix Da Cruz.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O sócio único, António Vasco Félix Da Cruz fica, desde já, nomeada administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Vyper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e quatro à folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, mudança de denominação e alteração integral do pacto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vyper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a principal a prestação de serviços, venda e manutenção de equipamento informático e formação em informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou

para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio José Luís Rodrigues Marrafa representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota à favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio José Luís Rodrigues Marrafa e que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único socio;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer na sociedade os suprimentos de que ela carecer para o

desenvolvimento dos seus negócios, nos termos e condições que se mostrarem convenientes.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



Zuroher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de seis dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Zuroher, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100434229, deliberaram a cessão de quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Herlander Jakson da Costa Mitogo possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Zumbzana Waite Armando, Rosa Ernesto Maurício, Cleidmila Waite Armando, Darlen Waite Armando, Marinalda Waite Armando, Nélvio Waite Armando e Bélvio Waite Armando.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e

dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Zumbzana Waite Armando; e

- b) Outra no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a sócia Rosa Ernesto Maurício;
- c) Outra, no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a sócia Cleidmila Waite Armando;
- d) Outra, no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a sócia Darlen Waite Armando;
- e) Outra, no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a sócia Marinalda Waite Armando;
- f) Outra, no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélvio Waite Armando;
- g) Outra, no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Bélvio Waite Armando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 288,
e-mail: impressamoz@minjust.gov.mz
Web: www.impressamoz.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 290,00 MT